



# Imprensa Oficial

do Município de Joanópolis - SP

Terça-feira, 30 de março de 2021 - nº 230- Ano XV

Esta edição tem  
20 páginas  
Distribuição gratuita

## “Ato do Poder Executivo”

**Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis assinou os seguintes atos oficiais:**

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Administração e Finanças convoca todos os munícipes interessados para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPA) 2022/2025 e LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022, a realizar-se dia 26 de Abril de 2.021, às 18:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº.: 080/2021

“Nomeia Grupo de Trabalho para enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus).”

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Grupo de Trabalho para enfrentamento e, prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a ser composta pelos seguintes membros:

I – Francisco Ribeiro da Silva, portador da Cédula de Identidade nº.: 22.372.144-X e do CPF/MF nº.: 290.774.808-46- Chefe de Governo;

II – Alice Aparecida de Oliveira Sanches, portadora da Cédula de Identidade nº.: 28.188.071-2 e do CPF/MF nº.: 171.156.448-61 – Secretária Municipal de Educação;

III – Maria de Fátima Vasconcelos Quirino, portadora da Cédula de Identidade nº.: 36.093.390 e do CPF/MF nº.: 771.872.704-10 – Secretária Municipal de Saúde;

IV – Juliano José de Paula Cunha Junior, portador da Cédula de Identidade nº.: 34.432.219-1 e do CPF/MF nº.: 390.496.618-90 – Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social e Cidadania;

V – Vitor Roque Dini, portador do CPF/MF nº.: 418.066.938-28 – Servidor Público – Médico;

VI – Ricardo Vrena, portador do CPF/MF nº.: 085.142.908-43 – Procurador Municipal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria Municipal nº.: 47/2021.

Joanópolis, 03 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2021, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### PORTARIA Nº.: 081/2021

“Nomeia Conselho Municipal do Idoso – CMI”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal do Idoso – CMI, conforme a Lei nº 1540, de 03 de dezembro de 2008 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso), que terá os seguintes membros:

Poder Público:

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:**

Titular: Samara Badari

Suplente: Daniele Ferreira Nassif

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Maria Aparecida Caetano Melo

Suplente: Viviane Ribeiro da Silva Nogueira

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Sonia Regina de Campos Duarte Santana Franco

Suplente: Vilma Badari de Souza Bueno

**Representante da Secretaria Municipal de Esporte:**

Titular: Daniel Augusto de Aguiar Costa

Suplente: Ivan Padilha

**Representante da Administração:**

Titular: Silvio Lima

Suplente: Marini Amaro

**Sociedade Civil:**

Representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 ano.

**Representante do Grupo da Melhor Idade:**

Titular: Delcio Quintale

Suplente: Maria Aparecida Gonçalves de Oliveira

**Representante do Lar São Vicente de Paula:**

Titular: Maria Dolores Badari Andrade

Suplente: Reginaldo Rodrigues da Silva

**Representante de Credo Religioso**

Titular: Jesuína Cândido Pires

Suplente: Maria de Lourdes Medeiros

**Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas permanente de atendimento e promoção do idoso**

Titular: Fernando Zambotti

Suplente: Bruna de Oliveira Marcondes Pinheiro

Titular: Esterlina Maria Brito Souza

Suplente: Rafael Brito Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria Municipal nº.: 101/2017.

Joanópolis, 10 de março de 2021

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

Juliano José de Paula Cunha Junior - Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2021, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### PORTARIA Nº.: 082/2021

“Dispõe sobre a transferência de funcionário”

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a servidora municipal Edna Aparecida Pereira da Cunha, matrícula nº 970, lotada na EMEF “Emília Ximenes Capozoli”, para exercer suas funções na EE “Cel. João Ernesto Figueiredo”.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 03 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Joanópolis, 12 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2021, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### PORTARIA Nº.: 083/2021

“Dispõe sobre a transferência provisória”

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido a título precário o Servidor Municipal Valdeci Batista Aparecido de Souza, portador da Cédula de Identidade nº.: 40.261.867-1 e do CPF/MF nº.: 319.485.408-94, para desenvolver os seus serviços junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Fica autorizado o servidor a realizar o controle de presença, junto a Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 04 de março de 2021.

Joanópolis, 12 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2021, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### PORTARIA Nº.: 084/2021

“Nomeia Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

Considerando orientações para execução do PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Educação;

Considerando a Lei nº 13.987, de 07/04/2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão de aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando que o planejamento e a definição dos gêneros alimentícios a serem entregues a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, deve ser realizado pela nutricionista responsável e, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Considerando o Decreto Municipal nº 2.858 de 27/01/2021.

Considerando a necessidade de atualizar o sistema CAE VIRTUAL que tem como propósito de manter atualizado as informações cadastrais dos Conselhos de Alimentação Escolar e o mesmo não aceitar data anterior a 03/03/2021;

Considerando a necessidade da regularização do ato.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme a Lei nº 1102, de 24 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 1251, de 28 de março de 2001 e Lei nº 1253, de 03 de maio de 2001, que terá os seguintes membros:

**Representantes do Poder Executivo:**

Titular: Sueli Maria Vieira Delvechio

Suplente: Silvia Costa Sant’anna

**Representantes dos Professores:**

Titular: Fernanda Aparecida Alves

Suplente: Fabiana Fernanda Martorelli Albarelli Vieira

**Representantes dos Professores:**

Titular: Ariana Alves de Souza

Suplente: Juliana Aparecida Araújo de Souza

**Representantes dos Pais de Alunos:**

Titular: Sueli Barroso de Melo

Suplente: Mariângela de Lima Almeida Silva

Titular: Juliana Aparecida Marota Siqueira

Suplente: Michele da Silva Campos

**Representantes da Sociedade Civil:**

Titular: Karina de Fátima Loureiro

Suplente: Inês Pereira Oliveira

**Representantes da Sociedade Civil:**

Titular: Luiz Rubens dos Santos

Suplente: Verônica S. Pereira Fernandes Moraes

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Municipais: 97/2017 e 55/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 25/01/2021.

Joanópolis, 12 de março de 2021

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2021, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**PORTARIA Nº.: 085/2021**

"Exonera Coordenadora do Setor de Arrecadação"  
Aauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a Sra. Fabiana Aparecida Melhorança Zambotti, matrícula nº 1128, do cargo de Coordenadora do Setor de Arrecadação, função de confiança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joanópolis, 15 de março de 2021.

Aauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2021, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**PORTARIA Nº.: 086/2021**

"Exonera Controlador Interno"

Aauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o Sr. Carlos Eduardo Barbosa, portador do RG: 14.871.784 e CPF: 041.230.138-56, do cargo de Controlador Interno, função de confiança, conforme Lei nº 1771/2014, Cap.III, Art.5º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joanópolis, 15 de março de 2021.

Aauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2021, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**PORTARIA Nº.: 087/2021**

"Nomear Controlador Interno"

Aauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. Fabiana Aparecida Melhorança Zambotti, portadora do RG: 28.261.956-2 e CPF: 278.997.988-09, para o cargo de Controlador Interno, função de confiança, conforme Lei nº 1771/2014, Cap.III, Art.5º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joanópolis, 15 de março de 2021.

Aauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2021, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**PORTARIA Nº.: 088/2021**

"Nomear Coordenador do Setor de Arrecadação"

Aauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. Carlos Eduardo Barbosa, matrícula nº 449, para o cargo de Coordenador do Setor de Arrecadação, função de confiança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joanópolis, 15 de março de 2021.

Aauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2021, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**PORTARIA Nº.: 089/2021**

"Dispõe sobre a transferência de funcionário"

Aauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

**RESOLVE:**

Art. 1º Transferir a servidora municipal Graciele Aparecida de Oliveira, matrícula nº 916, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joanópolis, 15 de março de 2021.

Aauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2021, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**PORTARIA Nº.: 090/2021**

"Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de Assessor Técnico"

Aauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a Sra. Marini Amaro da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº.: 28.746.639-5 e do CPF/MF nº.: 171.157.208-00, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joanópolis, 23 de março de 2021.

Aauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2021, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**PORTARIA Nº.: 091/2021**

"Dispõe sobre a nomeação em cargo em Comissão Assessor Técnico"

Aauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. Nádia Viviane Badari, portadora da Cédula de Identidade nº.: 33.305.570-6 e do CPF/MF nº.: 307.166.858-92, para ocupar o Cargo em comissão de Assessor Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joanópolis, 26 de março de 2021.

Aauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2021, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**PORTARIA Nº.: 092/2021**

"Defere pedido de Afastamento da Servidora Municipal por conta do COVID-19"

Aauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis.

**RESOLVE:**

Art. 1º Afastar, a partir desta data, a Servidora que possui condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, nos termos do artigo 2º do Decreto 2.806 de 03 de setembro de 2020, conforme segue:

I. Carina de Oliveira Campos, RG nº 29.013.095-5, PANº 570/2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joanópolis, 26 de março de 2021

Aauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

A Portaria foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Portarias do ano de 2021, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**DECRETOS****DECRETO Nº.: 2.872**

DE 01 de Março de 2021.

"Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais das atividades educacionais no âmbito do Município de Joanópolis e dá outras providências."

Aauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, o Decreto Estadual nº 64664/2020, que institui o PLANO SP de retomada consciente e gradual;

Considerando, o disposto no Decreto Municipal 2.764/2020, que decretou situação de emergência e saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando, a atual situação local da pandemia

do novo coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando, as diversas legislações, recomendações e orientações das autoridades em saúde;

Considerando, a recente piora na rede hospitalar de Bragança Paulista, que é referência do Município de Joanópolis;

Considerando, em especial que a Secretaria Municipal de Educação definiu calendário letivo da rede municipal de ensino para o ano de 2021,

Considerando principalmente, reunião ocorrida em 25/02/2021, junto com o Conselho Municipal de Educação, resolve:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida, no âmbito do Município de Joanópolis, a suspensão das aulas presenciais nas redes de ensino municipal de educação infantil e de ensino fundamental até 04/04/2021.

I - As aulas permanecerão no modelo remoto, na rede municipal de ensino até 04/04/2021, incluindo as turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, salas de informática das Escolas: José Benedito de Salles Bayeux; Emilia Ximenes Capozzoli e Vicente Camargo Fonseca, para os alunos que não possuem nenhum acesso à internet.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, estará providenciando nas escolas do Fundamental I e II, grupo de estudo, para busca ativa, atendendo deste modo os alunos com dificuldades de escrita, interpretação e cálculos, disponibilizando professor orientador.

Art. 4º A direção de cada escola, através de orientação da Secretaria Municipal de Educação, providenciará os meios necessários para cumprir tais atividades.

Art. 5º O retorno das aulas presenciais ocorrerá de forma gradual no modelo híbrido, a partir de 05/04/2021, não obrigatório e com capacidade de até 35% dos alunos por sala.

I – No que se refere ao artigo anterior será válido para os alunos da pré-escola, fundamental I e II.

II – As famílias poderão optar por não enviar seus filhos para a escola, mas se responsabilizarão por continuar acompanhando através do ensino de forma remota, garantindo assim, os mesmos direitos de aprendizagem.

III-As Creches permanecerão de forma remota.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, estabelecer normas quanto a organização do ensino híbrido.

Art. 7º Mediante a evolução da situação epidemiológica do município, poderão ser reavaliadas as medidas previstas neste decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto Municipal nº.: 2.870 de 26 de fevereiro de 2021.

Joanópolis, 01 de março de 2021.

Aauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal  
Este Decreto foi afixada em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**DECRETO Nº 2.873**

DE 01 DE MARÇO DE 2021

"Abre o crédito adicional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)".

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar Suplementação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 2.042 de 11/12/2020, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02				GABINETE DO PREFEITO	
02.02.06				PAÇO MUNICIPAL	
04.122.0042.2009	25	1	4.4.90.52	MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Total da Suplementação					50.000,00

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor	
02 02.02 02.02.06 04.122.0042.2009	22	1	3.3.90.39	PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO PAÇO MUNICIPAL MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	50.000,00
Total da Anulação de Dotação				50.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 01 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal  
Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, Registrado no livro de Decretos do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº 2.874

DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00. (cem mil reais)”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), autorizado pela Lei Municipal 2.042 de 11/12/2020, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor	
02			PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07			EDUCAÇÃO		
02.07.02			ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0008.2027			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	255	95	3.3.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
02.07.03			ENSINO INFANTIL		
12.365.0013.2032			MANUTENÇÃO DA ED. PRE ESCOLAR		
	256	95	3.3.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
TOTAL CRÉDITO				100.000,00	

Art. 2º O crédito adicional aberto será coberto com o Superávit Financeiro dos Recursos do Salário Educação (QMSE) do exercício de 2020 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 03 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal  
Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, Registrado no livro de Decretos do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº.: 2.875

DE 04 de março de 2021

“Define medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, o disposto no Decreto Municipal 2.764/2020, que decretou situação de emergência e saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando, a atual o agravamento da situação local da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando, as diversas legislações, recomendações e orientações das autoridades em saúde;

Considerando, em especial o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que institui o PLANO SP de retomada consciente e gradual, bem como o Decreto Estadual nº.: 65.545, de 03 de março de 2021, que atualmente colocou o Estado de São Paulo na fase Vermelha, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Para o enfrentamento da situação de emergência ora já declarada, os Secretários Municipais deverão avaliar a possibilidade de redução ou alteração dos serviços, adotando todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo.

§1º No âmbito do Paço Municipal, o atendimento ao público, será de forma agendada, pelo telefone: (011) 4888-9200.

Art. 2º Fica suspenso o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, até 04 de junho de 2021.

§ 1º - Folgas serão concedidas somente após avaliação do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Profissionais da área de saúde que já estiverem em gozo de férias, durante a vigência deste Decreto poderão ser convocados a critério da secretaria de saúde.

§ 3º - De acordo com a situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias dos empregados públicos de outros setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

§ 4º - Recomenda-se à população, que apresentar sintomas gripais, procurar o serviço de atendimento no Ponto de Atendimento Saúde Gripal/Covid-19 durante a semana das 08hs:00min às 17hs:00min e, após às 17:hrs:00min e nos finais de semana e feriados, procurar a Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis.

Art. 3º ficam mantidos os atendimentos clínicos ambulatoriais e exames já agendados.

Art. 4º Ficam suspensas as consultas agendadas e procedimentos do Setor da Odontologia por 30 (trinta) dias, exceto o atendimento de urgência e emergência.

Art. 5º Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania que:

§1º Desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

Art. 6º Fica suspenso temporariamente as provas do Processo Seletivo, Edital nº.: 001/2021, Processo 216/2021, que ocorreriam no dia 07/03/2021.

Parágrafo Único. O Município de Joanópolis, providenciará às informações quanto ao envio de novo cronograma de provas, que será avisado através do site oficial do Município.

Art. 7º As aulas presenciais permanecerão suspensas, nos termos do Decreto nº.: 2.872 de 01 de março de 2021.

Art. 8º De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), determina-se a proibição, a partir das 00hs:01min, de 06/03/2021 à 19/03/2021, a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans, taxi, veículos particulares, carros de aplicativos e similares, inclusive na modalidade day use e city tour, em todo o território do Município de Joanópolis para fins turísticos, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade.

Art. 9º Os veículos com placas do Município de Joanópolis e/ou moradores terão livre acesso, bem como os usuários de hotéis, Camping, pousadas, casas de campo e similares, que comprovem a residência no Município e/ou comprovem a locação, ou sua estada;

Parágrafo Único. Não se inclui na proibição deste artigo a entrada e circulação de veículos que transportam mercadorias para o abastecimento comercial, industrial, bancário e de estabelecimento de saúde do Município de Joanópolis, bem como os colaboradores que prestem serviço no Município.

Art. 10 Ficam fechadas às áreas públicas, inclusive o Parque da Cachoeira dos Pretos e outros pontos turísticos públicos e privados, bem como as áreas esportivas, de entretenimento e lazer, como piscinas, saunas, parquinhos infantis, espaços kids, brinquedotecas etc;

Art. 11 Fica terminantemente proibida, das 00hs:01min do dia 06/03/2021 à 19/03/2021, no âmbito do Município de Joanópolis, A VENDA, A ENTREGA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS das 20hs:00min às 08hs:00min;

§ 1º - Fica permitida a Venda e Entrega de bebidas alcoólicas nas modalidades do sistema delivery e/ou de retirada das 08hs:00min às 20hs:00min, sendo vedada à venda de forma fracionada;

§2º - Fica permitido a modalidade do sistema delivery e/ou de retirada de produtos alimentícios, no âmbito do Município de Joanópolis;

Art. 12 Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos do Município de Joanópolis.

Art. 13 Mediante a evolução da situação

epidemiológica do município, poderão ser reavaliadas as medidas previstas neste decreto.

Art. 14 O funcionamento e o atendimento ao público dos estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços que não respeitarem as regras deste decreto, bem como as restrições do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, ficarão sujeiras às penalidades cabíveis, conforme preconizado pelo Decreto Municipal nº.: 2.767 de 06 de abril de 2020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 04 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal  
Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº.: 2.876

DE 05 de março de 2021

“Define medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, o disposto no Decreto Municipal 2.764/2020, que decretou situação de emergência e saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando, a atual o agravamento da situação local da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando, as diversas legislações, recomendações e orientações das autoridades em saúde;

Considerando, em especial o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que institui o PLANO SP de retomada consciente e gradual, bem como o Decreto Estadual nº.: 65.545, de 03 de março de 2021, que atualmente colocou o Estado de São Paulo na fase Vermelha, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Para o enfrentamento da situação de emergência ora já declarada, os Secretários Municipais deverão avaliar a possibilidade de redução ou alteração dos serviços, adotando todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo.

§1º No âmbito do Paço Municipal, o atendimento ao público, será de forma agendada, pelo telefone: (011) 4888-9200.

Art. 2º Fica suspenso o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, até 04 de junho de 2021.

§ 1º - Folgas serão concedidas somente após avaliação do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Profissionais da área de saúde que já estiverem em gozo de férias, durante a vigência deste Decreto poderão ser convocados a critério da secretaria de saúde.

§ 3º - De acordo com a situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias dos empregados públicos de outros setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

§ 4º - Recomenda-se à população, que apresentar sintomas gripais, procurar o serviço de atendimento no Ponto de Atendimento Saúde Gripal/Covid-19 durante a semana das 08hs:00min às 17hs:00min e, após às 17:hrs:00min e nos finais de semana e feriados, procurar a Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis.

Art. 3º ficam mantidos os atendimentos clínicos ambulatoriais, odontológicos e exames já agendados.

Art. 4º Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania que:

§1º Desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

Art. 5º Fica suspenso temporariamente as provas do Processo Seletivo, Edital nº.: 001/2021, Processo 216/2021, que ocorreriam no dia 07/03/2021.

Parágrafo Único. O Município de Joanópolis, providenciará às informações quanto ao envio de novo cronograma de provas, que será avisado através do site oficial do Município.

Art. 6º As aulas presenciais permanecerão suspensas, nos termos do Decreto nº.: 2.872 de 01 de março de 2021.

Art. 7º De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), determina-se a proibição, a partir das 00hs:01min, de 06/03/2021 à 19/03/2021, a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans, taxi, veículos particulares, carros de aplicativos e similares, inclusive na modalidade day use e city tour, em todo o território do Município de Joanópolis para fins turísticos, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade.

Art. 8º Os veículos com placas do Município de Joanópolis e/ou moradores terão livre acesso, bem como os usuários de hotéis, Camping, pousadas, casas de campo e similares, que comprovem a residência no Município e/ou comprovem a locação, ou sua estada;

Parágrafo Único. Não se inclui na proibição deste artigo a entrada e circulação de veículos que transportam mercadorias para o abastecimento comercial, industrial, bancário e de estabelecimento de saúde do Município de Joanópolis, bem como os colaboradores que prestem serviço no Município.

Art. 9º Ficam fechadas às áreas públicas, inclusive o Parque da Cachoeira dos Pretos e outros pontos turísticos públicos e privados, bem como as áreas esportivas, de entretenimento e lazer, como piscinas, saunas, parquinhos infantis, espaços kids, brinquedotecas etc;

Art. 10 Fica terminantemente proibida, das 00hs:01min do dia 06/03/2021 à 19/03/2021, no âmbito do Município de Joanópolis, A VENDA, A ENTREGA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS das 20hs:00min às 08hs:00min:

§ 1º - Fica permitida a Venda e Entrega de bebidas alcoólicas nas modalidades do sistema delivery e/ou de retirada das 08hs:00min às 20hs:00min, sendo vedada à venda de forma fracionada;

§2º - Fica permitido a modalidade do sistema delivery e/ou de retirada de produtos alimentícios, no âmbito do Município de Joanópolis;

Art. 11 Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos do Município de Joanópolis.

Art. 12 Mediante a evolução da situação epidemiológica do município, poderão ser reavaliadas as medidas previstas neste decreto.

Art. 13 O funcionamento e o atendimento ao público dos estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços que não respeitarem as regras deste decreto, bem como as restrições do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, ficarão sujeitas às penalidades cabíveis, conforme preconizado pelo Decreto Municipal nº.: 2.767 de 06 de abril de 2020.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto Municipal nº.: 2.875 de 04 de março de 2021.

Joanópolis, 05 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal  
Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº.: 2.877

DE 10 de março de 2021.

"Estabelece medidas complementares e adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências".

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, o disposto no Decreto Municipal 2.764/2020, que decretou situação de emergência e saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando, a atual o agravamento da situação local da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando, as diversas legislações,

recomendações e orientações das autoridades em saúde;

Considerando, em especial que o Município de Joanópolis tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo, relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades, que preconiza o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que institui o PLANO SP de retomada consciente e gradual, bem como o Decreto Estadual nº.: 65.545, de 03 de março de 2021, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica determinada neste decreto, as medidas, emergenciais e temporárias, no âmbito do Município de Joanópolis, visando a prevenção da COVID-19, sem prejuízo das medidas anteriores adotadas.

Art. 2º Fica reconhecida no âmbito do Município de Joanópolis em harmonia com a legislação federal e estadual, durante a situação de emergência ora adotada.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Joanópolis até 19/03/2021 o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de qualquer natureza, bem como o consumo em bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e similares, ressalvado:

§1º - Os estabelecimentos comerciais, respeitados todos os protocolos de higiene já estabelecidos, e os respectivos alvarás de funcionamento, poderão exercer suas atividades até às 20hs:00min, EXCLUSIVAMENTE para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial;

§2º - Os restaurantes, pizzerias, lanchonetes e similares, respeitados todos os protocolos de higiene já estabelecidos, e os respectivos alvarás de funcionamento, poderão exercer suas atividades até às 20hs:00min, sendo permitido serviços de retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), sendo vedado o consumo no local.

§3º - As sorveterias e açais poderão exercer suas atividades até às 20hs:00min, através de retirada por meio da compra sem sair do carro (drive thru), ou serviço de entrega em domicílio (delivery).

§4º - Após às 20hs:00min, os estabelecimentos descritos no parágrafo 2º, poderão manter o funcionamento interno, respeitados todos os protocolos de higiene já estabelecidos, e os respectivos alvarás de funcionamento, exclusivamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial.

Art. 4º Ficam excluídos da suspensão de que o §1º, do Art. 3º, deste decreto:

I – Hospitais, laboratórios, clínicas médicas, óticas, clínicas odontológicas, farmácia e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;

II – Os estabelecimentos bancários, lotéricas, serviços postais;

III – Os mercados, supermercados, mercearias, minimercados;

IV – As padarias exclusivamente para vendas de produtos, sem consumo local;

V – Os Açougues, avícolas, quitandas, hortifrutigranjeiros e peixarias;

VI – Clínicas veterinárias, agropecuárias e pets shops;

VII – Os postos de combustíveis e derivados;

VIII – as lavanderias, empresas de limpeza, manutenção e zeladoria;

IX – transportes e entrega de cargas em geral;

X – Os serviços de segurança privada;

XI – Os taxis;

XII – As empresas de distribuição e fornecimento de gás de cozinha e água mineral;

XIII – A produção, distribuição, comercialização e a entrega, realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos;

XIV – Os serviços funerários;

XV – A captação, tratamento de água, esgoto e a coleta de lixo;

XVI – Os serviços de iluminação pública;

XVII – Os hotéis, pousadas, casas de campo e similares, desde que observados os protocolos de higiene já estabelecidos;

XVIII - As oficinas mecânicas automotiva, inclusive funilarias e borracharias;

XIX – As bancas de jornais e serviços de chaveiro;

XX – As atividades de advocacia, contabilidade e

imobiliárias, desde que observados os protocolos de higiene já estabelecidos, mediante agendamento de clientes por horário para cada estabelecimento, sendo vedada a permanência de clientes ou pessoas que não estejam dentro do horário agendado;

XXI – As academias de ginásticas, sendo vedado qualquer atividade coletiva e que contenha contato físico, com o devido agendamento individual, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento) da sua capacidade, respeitados os protocolos de higiene já estabelecidos.

XXII – As atividades de construção civil, incluindo pintura, lojas de materiais de construção, elétrica e acabamento, bem como comércio de peças e acessórios de veículos automotores;

XXIII – Os salões de beleza, incluindo cabeleireiros, barbearias, pedicures, podólogos e manicures poderão exercer suas atividades de segunda a sábado até às 20hs:00min, mediante agendamento de clientes por horário para cada estabelecimento, sendo vedada a permanência de clientes ou pessoas que não estejam dentro do horário agendado, com intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre os clientes;

XXIV – Atividades Industriais e fábricas;

XXV – Assistência técnica de produtos eletrônicos;

XXVI – Os lava-rápidos mediante agendamento de clientes por horário para cada estabelecimento, sendo vedada a permanência de clientes ou pessoas que não estejam dentro do horário agendado.

§1º - São considerados serviços essenciais, para fins deste decreto, os estabelecimentos que prestam serviços ou comercializam mercadorias com, no mínimo, 51% de suas atividades classificadas como essenciais.

§2º - Todos os estabelecimentos de que trata este artigo, serão responsabilizados por toda aglomeração externa ou interna, devendo adotar medidas para limitar o acesso de clientes em no máximo 40% da capacidade do local a fim de evitar aglomeração nas áreas internas e externas, respeitando os protocolos de higiene já estabelecidos.

Art. 5º As feiras livres e feira do produtor, poderão funcionar apenas para vendas de produtos in natura, respeitados o alvará de funcionamento e os protocolos de higiene já adotados, sendo vedado o consumo local.

Art. 6º Permanece terminantemente proibida até o dia 19/03/2021, no âmbito do Município de Joanópolis, A VENDA E ENTREGA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS das 20hs:00min às 08hs:00min:

§ 1º - Permanece permitida a Venda e Entrega de bebidas alcoólicas nas modalidades do sistema delivery e/ou de retirada das 08hs:00min às 20hs:00min, sendo vedada à venda de forma fracionada;

Art. 7º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos do Município de Joanópolis.

Art. 8º O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, fica autorizado a estender sua fiscalização a todos os estabelecimentos existentes no Município, independente da sua natureza e que possuam circulação de pessoas;

Art. 9º Os órgãos municipais, especialmente a Vigilância em Saúde, de acordo com a respectiva competência, deverá intensificar a fiscalização para, no caso de descumprimento das determinações, bem como que sejam efetivadas medidas de orientação, autuação e aplicação das sanções administrativas e sanitárias, apurando as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº.: 6.437, de 20 de agosto de 1977 inclusive interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, lavratura de auto de infração, imposição de multa e comunicação dos fatos à autoridade policial competente, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), na Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008, e no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além daquelas previstas nos artigos 131, 132, 267, 268, e 330 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 10 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal  
Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**DECRETO Nº.: 2.878**

DE 15 de março de 2021.

“Estabelece Novas medidas complementares e adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, o disposto no Decreto Municipal 2.764/2020, que decretou situação de emergência e saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando, a atual o agravamento da situação local da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando, as diversas legislações, recomendações e orientações das autoridades em saúde;

Considerando, em especial que o Município de Joanópolis tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo, relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades, que preconiza o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que institui o PLANO SP de retomada consciente e gradual, bem como o Decreto Estadual nº.: 65.545, de 03 de março de 2021 e principalmente da edição do novo Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº.: 65.563 de 11 de março de 2021, que restringiu ainda mais as atividades, resolve:

**DECRETAR:**

Art. 1º Fica determinada neste decreto, as novas medidas, emergenciais e temporárias, no âmbito do Município de Joanópolis, visando a prevenção da COVID-19, sem prejuízo das medidas anteriores adotadas.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Joanópolis até 30/03/2021 o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de qualquer natureza, bem como o consumo em bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e similares, ressalvado:

§1º - Os estabelecimentos comerciais, respeitados todos os protocolos de higiene já estabelecidos, e os respectivos alvarás de funcionamento, poderão exercer suas atividades até às 20hs:00min, EXCLUSIVAMENTE para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial;

§2º - Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares, respeitados todos os protocolos de higiene já estabelecidos, e os respectivos alvarás de funcionamento, poderão exercer suas atividades até às 20hs:00min, sendo permitido a entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), sendo vedado o consumo no local.

§3º - As sorveterias e açais poderão exercer suas atividades até às 20hs:00min, por meio da compra sem sair do carro (drive thru), ou serviço de entrega em domicílio (delivery).

§4º - Após às 20hs:00min, TODOS os estabelecimentos descritos no parágrafo 2º, poderão manter o funcionamento interno, respeitados todos os protocolos de higiene já estabelecidos, e os respectivos alvarás de funcionamento, exclusivamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial.

Art. 3º Ficam excluídos da suspensão de que trata o Art. 2º, deste decreto:

I – Hospitais, laboratórios, clínicas médicas, óticas, clínicas odontológicas, farmácias e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;

II – Os estabelecimentos bancários, lotéricas, serviços postais;

III – Os mercados, supermercados, mercearias, minimercados;

IV – As padarias exclusivamente para vendas de produtos, sem consumo local;

V – Os Açougues, avícolas, quitandas, hortifrutigranjeiros e peixarias;

VI – Clínicas veterinárias, agropecuárias e pets shops;

VII – Os postos de combustíveis e derivados;

VIII – as lavanderias, empresas de limpeza, manutenção e zeladoria;

IX – transportes e entrega de cargas em geral;

X – Os serviços de segurança privada;

XI – Os taxis;

XII – As empresas de distribuição e fornecimento de gás de cozinha e água mineral;

XIII – A produção, distribuição, comercialização e a entrega, realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos;

XIV – Os serviços funerários;

XV – A captação, tratamento de água, esgoto e a coleta de lixo;

XVI – Os serviços de iluminação pública;

XVII – Os hotéis, pousadas, casas de campo, poderão funcionar com restrição de 40% de suas atividades;

§1º Todas às áreas comuns, dos hotéis e pousadas: piscinas, bares, restaurantes estejam fechados, sendo permitida a alimentação apenas no quarto;

§2º A responsabilidade pelo percentual de limitação, será de exclusiva responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

XVIII - As oficinas mecânicas automotiva, inclusive funilarias e borracharias;

XIX – As bancas de jornais e serviços de chaveiro;

XX – As atividades de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e imobiliárias, desde que observados os protocolos de higiene já estabelecidos, mediante agendamento de clientes por horário para cada estabelecimento, sendo vedada a permanência de clientes ou pessoas que não estejam dentro do horário agendado;

XXI – As academias de ginásticas poderão exercer suas atividades mediante agendamento individual, sendo vedada qualquer atividade coletiva e a permanência no local de mais de um cliente por hora marcada.

XXII – As atividades de construção civil, incluindo pintura, lojas de materiais de construção, elétrica e acabamento, bem como comércio de peças e acessórios de veículos automotores, exclusivamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial;

XXIII – Os salões de beleza, incluindo cabeleireiros, barbearias, pedicures, podólogos e manicures poderão exercer suas atividades de segunda a sábado até às 20hs:00min, mediante agendamento individual de clientes, sendo vedada a permanência de clientes ou pessoas que não estejam dentro do horário agendado, com intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre os clientes;

XXIV – Atividades Industriais e fábricas;

XXV – Assistência técnica de produtos eletrônicos e de internet, exclusivamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial;

XXVI – Os lava-rápidos mediante agendamento de veículos por horário, sendo vedada a permanência de clientes no local.

§1º - São considerados serviços essenciais, para fins deste decreto, os estabelecimentos que prestam serviços ou comercializam mercadorias com, no mínimo, 51% de suas atividades classificadas como essenciais.

§2º - Todos os estabelecimentos de que trata este artigo, serão responsabilizados por toda aglomeração externa ou interna, devendo adotar medidas para limitar o acesso de clientes em no máximo 40% da capacidade do local a fim de evitar aglomeração nas áreas internas e externas, respeitando os protocolos de higiene já estabelecidos.

§ 3º - Fica prorrogada até 30/05/2021, as autorizações especiais de funcionamento das casas de campo.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades das feiras livres e feira do produtor até 30/03/2021.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades nos box's do Portal do Município, até 30/03/2021.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades até 30/03/2021, em Campings no âmbito do Município de Joanópolis.

Art. 7º Fica permitida as atividades em templos religiosos e/ou similares apenas para atendimento de fiéis para orações e orientações religiosa em formato individual.

Parágrafo Único. Recomenda-se a realização das atividades via internet, (transmissão ao vivo/live), sendo permitida às gravações nos interiores dos templos, sem a presença de fiéis.

Art. 8º Permanece a proibição até 30/03/2021, a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans, taxi, veículos particulares, carros de aplicativos e similares, inclusive na modalidade day use e city tour, em todo o território do Município de Joanópolis para fins turísticos, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade.

Art. 9º Os veículos com placas do Município de Joanópolis e/ou moradores terão livre acesso, bem como os usuários de hotéis, pousadas, casas de campo, que comprovem a residência no Município e/ou comprovem a locação, ou sua estada;

Parágrafo Único. Não se inclui na proibição deste artigo a entrada e circulação de veículos que transportam mercadorias para o abastecimento comercial, industrial, bancário e de estabelecimento de saúde do Município de Joanópolis, bem como os colaboradores que prestem serviço no Município.

Art. 10 Ficam fechadas às áreas públicas, inclusive o Parque da Cachoeira dos Pretos, Parque Mangue Seco e outros pontos turísticos públicos e privados, bem como as áreas esportivas, de entretenimento e lazer, como piscinas, saunas, parquinhos infantis, espaços kids, brinquedotecas etc;

Art. 11 Fica terminantemente proibida até o dia 30/03/2021, e m T O D O S O S ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, no âmbito do Município de Joanópolis, A VENDA E ENTREGA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, inclusive os supermercados, mercados, mercearias, minimercados e adegas das 20hs:00min das quintas-feiras até 08hs:00min das segundas-feiras:

§ 1º Permanece terminantemente proibida até 30/03/2021, no âmbito do Município de Joanópolis, A VENDA, A ENTREGA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS das 20hs:00min às 08hs:00min:

§ 2º Permanece permitida a Venda e Entrega de bebidas alcoólicas nas modalidades do sistema delivery das 08hs:00min às 20hs:00min de segunda à quinta, sendo vedada à venda de forma fracionada;

Art. 12 Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos do Município de Joanópolis.

Art. 13 O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, fica autorizado a estender sua fiscalização a todos os estabelecimentos existentes no Município, independente da sua natureza e que possuam circulação de pessoas;

Art. 14 Os órgãos municipais, especialmente a Vigilância em Saúde, de acordo com a respectiva competência, deverá intensificar a fiscalização para, no caso de descumprimento das determinações, bem como que sejam efetivadas medidas de orientação, autuação e aplicação das sanções administrativas e sanitárias, apurando as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº.: 6.437, de 20 de agosto de 1977 inclusive interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, lavratura de auto de infração, imposição de multa e comunicação dos fatos à autoridade policial competente, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), na Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008, e no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além daquelas previstas nos artigos 131, 132, 267, 268, e 330 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogados os artigos: 2º; 3º e 5º, do Decreto 2.872 de 01 de março de 2021.

Joanópolis, 15 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

**DECRETO Nº 2.879**

DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil uma

Suplementação no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), autorizado pela Lei 2042 de 11/12/2020, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02 02.05 02.05.01 24.722.0035.2024	71	1	3.3.90.36 PREFEITURA MUNICIPAL COMUNICAÇÕES TELECOMUNICAÇÕES OPER. E MANUT. DA REPETIDORA DE TV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1.000,00
02.10 02.10.02 10.301.0019.2040	144	1	3.3.90.30 SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
02.15 02.15.01 08.244.0054.2052	231	1	3.3.90.36 FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRET. MUN. ASSIST SOCIAL E CIDADANIA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	15.000,00
Total da Suplementação				116.000,00

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02 02.05 02.05.01 24.722.0035.2024	72	1	3.3.90.39 PREFEITURA MUNICIPAL COMUNICAÇÕES TELECOMUNICAÇÕES OPER. E MANUT. DA REPETIDORA DE TV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1.000,00
02.12 02.12.02 23.695.0014.2049	205	1	3.3.90.39 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO TURISMO PROMOÇÃO DE TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	100.000,00
02.14 02.14.02 26.782.0033.2057	217	1	3.3.90.30 TRANSPORTES SERVIÇOS DE ESTR. E RODOVIAS MUNICIPAIS MANUTENÇÃO DO S.E.R.M. MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Total da Anulação de Dotação				116.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 15 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, Registrado no livro de Decretos do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº 2.880

DE 16 DE MARÇO DE 2021

“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 2.137,29. (dois mil, cento trinta e sete reais e vinte e nove centavos)”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.137,29 (dois mil, cento trinta e sete reais e vinte e nove centavos), autorizado pela Lei Municipal 2042 de 11/12/2020, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

FUNCIONAL	FICHA	FR	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
02	PREFEITURA MUNICIPAL				
02.10	SAÚDE				
02.10.02	FUNDO MUN. DE SAÚDE				
10.305.0019.2038	260	95	4.4.9.0.52	Equipamentos e Mat. Permanente	2.137,29
TOTAL CRÉDITO					2.137,29

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superavit Financeiro no valor de R\$ 2.137,29 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), valor este destinado aos municípios para combate do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 16 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, Registrado no livro de Decretos do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº.: 2.881

DE 22 de março de 2021.

“Estabelece Novas medidas complementares e adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, o disposto no Decreto Municipal 2.764/2020, que decretou situação de emergência e saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando, a atual o agravamento da situação local da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando, as diversas legislações, recomendações e orientações das autoridades em saúde;

Considerando, em especial que o Município de Joanópolis tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo, relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades, que preconiza o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que institui o PLANO SP de retomada consciente e gradual, bem como o Decreto Estadual nº.: 65.545, de 03 de março de 2021 e principalmente da edição do novo Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº.: 65.563 de 11 de março de 2021, que restringiu ainda mais as atividades;

Considerando, principalmente a antecipação de 05 (cinco) feriados na cidade de São Paulo, o que acarretará inevitavelmente em aumento populacional e, principalmente de dependentes do sistema de saúde local, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica determinada neste decreto, as novas medidas, emergenciais e temporárias, no âmbito do Município de Joanópolis, visando a prevenção da COVID-19, sem prejuízo das medidas anteriores adotadas.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Joanópolis até 05/04/2021 o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de qualquer natureza, bem como o consumo em bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e similares, ressalvado:

§1º - Os estabelecimentos comerciais, respeitados todos os protocolos de higiene já estabelecidos, e os respectivos alvarás de funcionamento, poderão exercer suas atividades até às 20hs:00min, EXCLUSIVAMENTE para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial;

§2º - Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares, respeitados todos os protocolos de higiene já estabelecidos, e os respectivos alvarás de funcionamento, poderão exercer suas atividades até às 20hs:00min, sendo permitido a entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), sendo vedado o consumo no local.

§3º - As sorveterias e açais poderão exercer suas atividades até às 20hs:00min, por meio da compra sem sair do carro (drive thru), ou serviço de entrega em domicílio (delivery).

§4º - Após às 20hs:00min, TODOS os estabelecimentos descritos no parágrafo 2º, poderão manter o funcionamento interno, respeitados todos os protocolos de higiene já estabelecidos, e os respectivos alvarás de funcionamento, exclusivamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial.

Art. 3º Ficam excluídos da suspensão de que trata o Art. 2º, deste decreto:

- I – Hospitais, laboratórios, clínicas médicas, óticas, clínicas odontológicas, farmácias e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;
- II – Os estabelecimentos bancários, lotéricas, serviços postais;
- III – Os mercados, supermercados, mercearias, minimercados;
- IV – As padarias exclusivamente para vendas de produtos, sem consumo local;
- V – Os Açougues, avícolas, quitandas, hortifrutigranjeiros e peixarias;
- VI – Clínicas veterinárias, agropecuárias e pets shops;
- VII – Os postos de combustíveis e derivados;
- VIII – as lavanderias, empresas de limpeza, manutenção e zeladoria;
- IX – transportes e entrega de cargas em geral;

X – Os serviços de segurança privada;

XI – Os taxis;

XII – As empresas de distribuição e fornecimento de gás de cozinha e água mineral;

XIII – A produção, distribuição, comercialização e a entrega, realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos;

XIV – Os serviços funerários;

XV – A captação, tratamento de água, esgoto e a coleta de lixo;

XVI – Os serviços de iluminação pública;

XVII – Os hotéis e pousadas, poderão funcionar com restrição de 40% de suas atividades, com as áreas comuns fechadas (piscinas, bares, e restaurantes), sendo permitida a alimentação apenas no quarto;

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo percentual de limitação, será de exclusiva responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

XVIII – As oficinas mecânicas automotiva, inclusive funilarias e borracharias;

XIX – As bancas de jornais e serviços de chaveiro;

XX – As atividades de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura e imobiliárias, desde que observados os protocolos de higiene já estabelecidos, mediante agendamento de clientes por horário para cada estabelecimento, sendo vedada a permanência de clientes ou pessoas que não estejam dentro do horário agendado;

XXI – As academias de ginásticas poderão exercer suas atividades mediante agendamento individual, sendo vedada qualquer atividade coletiva e a permanência no local de mais de um cliente por hora marcada.

XXII – As atividades de construção civil, incluindo pintura, lojas de materiais de construção, elétrica e acabamento, bem como comércio de peças e acessórios de veículos automotores, exclusivamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial;

XXIII – Os salões de beleza, incluindo cabeleireiros, barbearias, pedicures, podólogos e manicures poderão exercer suas atividades de segunda a sábado até às 20hs:00min, mediante agendamento individual de clientes, sendo vedada a permanência de clientes ou pessoas que não estejam dentro do horário agendado, com intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre os clientes;

XXIV – Atividades Industriais e fábricas;

XXV – Assistência técnica de produtos eletrônicos e de internet, exclusivamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial;

XXVI – Os lava-rápidos mediante agendamento de veículos por horário, sendo vedada a permanência de clientes no local.

§1º - São considerados serviços essenciais, para fins deste decreto, os estabelecimentos que prestam serviços ou comercializam mercadorias com, no mínimo, 51% de suas atividades classificadas como essenciais.

§2º - Todos os estabelecimentos de que trata este artigo, serão responsabilizados por toda aglomeração externa ou interna, devendo adotar medidas para limitar o acesso de clientes em no máximo 40% da capacidade do local a fim de evitar aglomeração nas áreas internas e externas, respeitando os protocolos de higiene já estabelecidos.

Art. 4º Ficam suspensos até 05/04/2021, os serviços de hospedagem para fins turísticos assim compreendidos aqueles voltados à estada de hóspedes por motivação de lazer, entretenimento, descanso e qualquer outra atividade que não seja relacionada com atividades essenciais, incluindo serviços de marinas.

Art. 5º Ficam proibidas até 05/04/2021, as locações de chácaras de recreio de lazer, empréstimos, recebimento de hóspedes, em casa de campo, camping e chalés, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local, e/ou direta e indiretamente contribuam a aglomeração de pessoas.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades das feiras livres e feira do produtor até 05/04/2021.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades nos box's do Portal do Município, até 05/04/2021.

Art. 8º Fica permitida as atividades em templos religiosos e/ou similares apenas para atendimento de féis para orações e orientações religiosa em formato individual.

Parágrafo Único. Recomenda-se a realização das

atividades via internet, (transmissão ao vivo/live), sendo permitida às gravações nos interiores dos templos, sem a presença de fiéis.

Art. 9º Permanece a proibição até 05/04/2021, a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans, taxi, veículos particulares, carros de aplicativos e similares, inclusive na modalidade day use e city tour, em todo o território do Município de Joanópolis para fins turísticos, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade.

Art. 10 Os veículos com placas do Município de Joanópolis e/ou moradores terão livre acesso, bem como os usuários de hotéis e pousadas, que comprovem a residência no Município e/ou comprovem a locação, ou sua estada;

Parágrafo Único. Não se inclui na proibição deste artigo a entrada e circulação de veículos que transportam mercadorias para o abastecimento comercial, industrial, bancário e de estabelecimento de saúde do Município de Joanópolis, bem como os colaboradores que prestem serviço no Município.

Art. 11 Ficam fechadas às áreas públicas, inclusive o Parque da Cachoeira dos Pretos, Parque Mangue Seco e outros pontos turísticos públicos e privados, bem como as áreas esportivas, de entretenimento e lazer, como piscinas, saunas, parquinhos infantis, espaços kids, brinquedotecas etc;

Art. 12 Fica terminantemente proibida até o dia 05/04/2021, e em TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, no âmbito do Município de Joanópolis, A VENDA E ENTREGA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, inclusive os supermercados, mercados, mercearias, minimercados e adegas das 20hs:00min das quintas-feiras até 08hs:00min das segundas-feiras:

§ 1º Permanece terminantemente proibida até 05/04/2021, no âmbito do Município de Joanópolis, A VENDA, A ENTREGA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS das 20hs:00min às 08hs:00min:

§ 2º Permanece permitida a Venda e Entrega de bebidas alcoólicas nas modalidades do sistema delivery das 08hs:00min às 20hs:00min de segunda à quinta, sendo vedada à venda de forma fracionada;

Art. 13 Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos do Município de Joanópolis.

Art. 14 O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, fica autorizado a estender sua fiscalização a todos os estabelecimentos existentes no Município, independente da sua natureza e que possuam circulação de pessoas;

Art. 15 Os órgãos municipais, especialmente a Vigilância em Saúde, de acordo com a respectiva competência, deverá intensificar a fiscalização para, no caso de descumprimento das determinações, bem como que sejam efetivadas medidas de orientação, autuação e aplicação das sanções administrativas e sanitárias, apurando as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 inclusive interdição administrativa dos estabelecimentos, se necessário, lavratura de auto de infração, imposição de multa e comunicação dos fatos à autoridade policial competente, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), na Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008, e no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, além daquelas previstas nos artigos 131, 132, 267, 268, e 330 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 16 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto nº 2.878 de 15 de março de 2021.

Joanópolis, 22 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal  
Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº.: 2.882

DE 25 de março de 2021.

“Estabelece Novas medidas complementares e adicionais, de caráter temporário e emergencial, de

prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, o disposto no Decreto Municipal 2.764/2020, que decretou situação de emergência e saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando, a atual o agravamento da situação local da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando, as diversas legislações, recomendações e orientações das autoridades em saúde;

Considerando, em especial que o Município de Joanópolis tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo, relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades, que preconiza o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que institui o PLANO SP de retomada consciente e gradual, bem como o Decreto Estadual nº.: 65.545, de 03 de março de 2021 e principalmente da edição do novo Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº.: 65.563 de 11 de março de 2021, que restringiu ainda mais as atividades;

Considerando, principalmente a antecipação de 05 (cinco) feriados na cidade de São Paulo, o que acarretará inevitavelmente em aumento populacional e, principalmente de dependentes do sistema de saúde local,

Considerando, a reunião ocorrida em 24/03/2021, entre os Prefeitos dos Municípios de Mairiporã, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Nazaré Paulista, Vargem, Piracaiá e Joanópolis, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento

comercial, inclusive mediante “delivery” e ou “drive thru”, nos seguintes dias e horários:

I- das 00 horas do dia 27 (sábado) até as 05 horas do dia 29 (segunda-feira) de março de 2021;

II- das 00 horas do dia 02 (sexta-feira) até as 05 horas do dia 05 (segunda-feira) de abril de 2021.

§1º Observados os respectivos alvarás de funcionamento, poderão funcionar durante o período descrito nos incisos I e II deste artigo, os seguintes serviços essenciais:

I- hospitais, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas, farmácias e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;

II- clínicas veterinárias;

III- postos de combustível e derivados;

IV- serviços de segurança privada; e

V- serviços funerários.

§2º Durante o período descrito no caput deste artigo, os mercados, mercearias, minimercados, supermercados, distribuidora de água e gás, restaurantes, pizzarias, agropecuárias, lanchonetes, açougues, avícolas, hortifrutis e padarias poderão exercer suas atividades, observadas as regras dos respectivos alvarás de funcionamento, EXCLUSIVAMENTE para prestar atendimento ao cliente por meio de entrega em domicílio (delivery), vedada a comercialização e entrega de bebidas alcoólicas.

Art. 2º No intuito de evitar aglomerações, os mercados, mercearias, minimercados e supermercados poderão funcionar, entre os dias 25 de março e 26 de março de 2021 e 29 de março e 02 de abril de 2021, com horário de funcionamento ampliado, ou seja, das 06h00 às 22h:00, devendo os supermercados colocar em local visível a capacidade do estabelecimento.

Art. 3º Ficam suspensas, no período entre 27 de março e 5 de abril de 2021, as disposições do Decreto nº 2.881, de 22 de março de 2021, que conflitam com as determinações deste decreto.

Art. 4º Caso haja descumprimento das medidas previstas no presente Decreto, sem prejuízo das aplicações das demais legislações pertinentes, em especial as previstas no artigo 268 e 330 do Código Penal, sujeitará ao infrator nas seguintes penalidades:

I - Multa de 34 UFESP (R\$ 989,06), para estabelecimentos com até 100m²;

II - Multa de 68 UFESP (R\$ 1.978,12), para estabelecimentos com até 500m²;

III - Multa de 171 UFESP (R\$ 4.974,39), para estabelecimentos com área total superior a 500m²;

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do

Art. 4º do Decreto 2.881/2021, ou seja, hospedagem para fins turísticos, as penalidades serão:

I - Falta Leve - Multa de 34 UFESP (R\$ 989,06);

II - Falta Grave ou reincidente - Multa de 171 UFESP (R\$ 4.974,34);

Art. 5º Ficam suspensas, no período entre 27 de março e 5 de abril de 2021, as disposições do Decreto nº 2.881, de 22 de março de 2021 que conflitam com as determinações deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 25 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal  
Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº 2.883

DE 26 DE MARÇO DE 2021

“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 762,61 (setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos)”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 762,61 (setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), autorizado pela Lei Municipal 2.042 de 11/12/2020, destinado ao atendimento de despesas correntes e capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

FUNCONAL	FICHA	FR	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
02				PREFEIT URMUNICIPAL	
02 10				SAÚDE	
02 10 02				FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.300.019.2038				MAN. FUNDO MUN. SAÚDE	
	200	95	44.910.02	Equipamentos e Mat. Permanente	762,61
TOTAL CRÉDITO					762,61

Art. 2º. O Crédito Adicional aberto será coberto com a anulação parcial de R\$ 762,61 (setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

FUNCONAL	FICHA	FR	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
02				PREFEITURA MUNICIPAL	
02 10				SAÚDE	
02 10 02				FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.305.0019.2038				MAN. FUNDO MUN. SAÚDE	
	244	95	3.3.9.0.30	Material de Consumo	762,61
TOTAL CRÉDITO					762,61

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Joanópolis, 26 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal  
Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, Registrado no livro de Decretos do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

#### DECRETO Nº.: 2.884

DE 26 de março de 2021.

“Estabelece Novas medidas complementares e adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, o disposto no Decreto Municipal 2.764/2020, que decretou situação de emergência e saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando, a atual o agravamento da situação local da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando, as diversas legislações, recomendações e orientações das autoridades em saúde;

Considerando, em especial que o Município de Joanópolis tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo, relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades, que preconiza o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que institui o PLANO SP de retomada consciente e gradual, bem como o

Decreto Estadual nº.: 65.545, de 03 de março de 2021 e principalmente da edição do novo Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº.: 65.563 de 11 de março de 2021, que restringiu ainda mais as atividades;

Considerando, principalmente a antecipação de 05 (cinco) feriados na cidade de São Paulo, o que acarretará inevitavelmente em aumento populacional e, principalmente de dependentes do sistema de saúde local,

Considerando, a reunião ocorrida em 24/03/2021, entre os Prefeitos dos Municípios de Mairiporã, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Nazaré Paulista, Vargem, Piracaia e Joanópolis, resolve:

**DECRETAR:**  
Art. 1º Fica proibido o funcionamento de qualquer comércio e indústria local, inclusive mediante "delivery" e ou "drive thru", nos seguintes dias e horários:

I- das 00 horas do dia 27 (sábado) até as 05 horas do dia 29 (segunda-feira) de março de 2021;

II- das 00 horas do dia 02 (sexta-feira) até as 05 horas do dia 05 (segunda-feira) de abril de 2021.

§1º Observados os respectivos alvarás de funcionamento, poderão funcionar durante o período descrito nos incisos I e II deste artigo, os seguintes serviços essenciais:

I- hospitais, laboratórios, clínicas médicas e odontológicas, farmácias e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;

II- clínicas veterinárias;

III- postos de combustível e derivados;

IV- serviços de segurança privada; e

V- serviços funerários.

§2º Durante o período descrito no caput deste artigo, os mercados, mercearias, minimercados, supermercados, distribuidora de água e gás, restaurantes, pizzarias, agropecuárias, lanchonetes, açougues, avícolas, hortifrutis e padarias poderão exercer suas atividades, observadas as regras dos respectivos alvarás de funcionamento, EXCLUSIVAMENTE para prestar atendimento ao cliente por meio de entrega em domicílio (delivery), vedada a comercialização e entrega de bebidas alcoólicas.

Art. 2º No intuito de evitar aglomerações, os mercados, mercearias, minimercados e supermercados poderão funcionar, entre os dias 25 de março e 26 de março de 2021 e 29 de março e 02 de abril de 2021, com horário de funcionamento ampliado, ou seja, das 06h00 às 22h:00, devendo os supermercados colocar em local visível a capacidade do estabelecimento.

Art. 3º Ficam suspensas, no período entre 27 de março e 5 de abril de 2021, as disposições do Decreto nº 2.881, de 22 de março de 2021, que conflitam com as determinações deste decreto.

Art. 4º Caso haja descumprimento das medidas previstas no presente Decreto, sem prejuízo das aplicações das demais legislações pertinentes, em especial as previstas no artigo 268 e 330 do Código Penal, sujeitará ao infrator nas seguintes penalidades:

I - Multa de 34 UFESP (R\$ 989,06), para estabelecimentos com até 100m²;

II - Multa de 68 UFESP (R\$ 1.978,12), para estabelecimentos com até 500m²;

III - Multa de 171 UFESP (R\$ 4.974,39), para estabelecimentos com área total superior a 500m²; Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do Art. 4º do Decreto 2.881/2021, ou seja, hospedagem para fins turísticos, as penalidades serão:

I - Falta Leve - Multa de 34 UFESP (R\$ 989,06);

II - Falta Grave ou reincidente - Multa de 171 UFESP (R\$ 4.974,34);

Art. 5º Ficam suspensas, no período entre 27 de março e 5 de abril de 2021, as disposições do Decreto nº 2.881, de 22 de março de 2021 que conflitam com as determinações deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto Municipal nº.: 2.882 de 25 de março de 2021.

Joanópolis, 26 de março de 2021.

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, registrado no livro de Decretos do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

## LEIS

### LEI Nº 2.047

15 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 518.882,59 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)".

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 518.882,59 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 2042 de 11/12/2020, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02 11 03 15.451.0022.1034		257	02	4.4.9.9.51	350.000,00
04 02 20.606.0005.1035		258	92	4.4.9.0.52	168.882,59
				Total da Crédito Especial	518.882,59

Art. 2º O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício de 2020 Convento junto a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário no valor de R\$ 168.882,59 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) e com a Transferência Financeira de Recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional referente aos Contratos de Repasses nºs 100156/2020 e 100154/2020 no total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 15 de março de 2021

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

### LEI Nº 2.048

25 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.913,22 (vinte e nove mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos)".

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.913,22 (vinte e nove mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 2.042 de 11/12/2020, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02 02.12 02.12.23 23.695.0014.2049		259	01	4.4.9.0.51	29.913,22
				Total da Suplementação	29.913,22

Art. 2º O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 29.913,22 (vinte e nove mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos) da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02 02.12 02.12.23 23.695.0014.2049		205	01	3.3.9.0.39	29.913,22
				Total da Anulação	29.913,22

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 25 de março de 2021

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

### LEI Nº 2.049

25 DE MARÇO DE 2021

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde."

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 25 de março de 2021

Adauto Batista de Oliveira - Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

## LICITAÇÃO

O Município de Joanópolis/SP, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes contratos e aditivos:

### 56º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº18/2016

PREGAO (PRESENCIAL): N° 03/2016

PROCESSO Nº 09/2016

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: MARIA DOLORES BADARI

ANDRADE EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para mais, conforme estipulado na cláusula 11ª (Decima Primeira) do contrato original

DATA DE ASSINATURA: 26 de FEVEREIRO de 2021.

VALOR DO DIESEL S10 R\$ 4,65.

### 65º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº19/2016

PREGAO (PRESENCIAL): N° 03/2016

PROCESSO Nº 09/2016

CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: AUTO POSTO GIGANTE DE

JOANOPOLIS LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para mais, conforme estipulado na cláusula 11ª (Decima Primeira) do contrato original

DATA DE ASSINATURA: 05 de MARÇO de 2021.

VALOR GASOLINA C R\$ 5,349.



**66° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº19/2016**PREGAO (PRESENCIAL): N°03/2016  
PROCESSO Nº09/2016CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.  
CONTRATADA:AUTO POSTO GIGANTE DE JOANOPOLIS LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para mais, conforme estipulado na cláusula 11ª (Decima Primeira) do contrato original

DATA DE ASSINATURA: 12 de MARÇO de 2021.  
VALOR GASOLINAC R\$ 5,599.**57° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº18/2016**PREGAO (PRESENCIAL): N°03/2016  
PROCESSO Nº09/2016CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.  
CONTRATADA: MARIA DOLORES BADARI ANDRADE EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para mais, conforme estipulado na cláusula 11ª (Decima Primeira) do contrato original

DATA DE ASSINATURA: 16 de MARÇO de 2021.  
VALOR DO DIESEL S500 R\$4,64.**58° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº18/2016**PREGAO (PRESENCIAL): N°03/2016  
PROCESSO Nº09/2016CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.  
CONTRATADA: MARIA DOLORES BADARI ANDRADE EPP

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para mais, conforme estipulado na cláusula 11ª (Decima Primeira) do contrato original

DATA DE ASSINATURA: 16 de MARÇO de 2021.  
VALOR DO DIESEL S10 R\$4,70.**4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº76/2019**PREGAO (PRESENCIAL): N°02/2019  
PROCESSO Nº30/2019CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.  
CONTRATADA: ÚNICO DE JOANOPOLIS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUALT DAME

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para mais.

DATA DE ASSINATURA: 12 de MARÇO de 2021.  
VALOR DO GAS P13: R\$ 85,58  
VALOR DO GAS P45: R\$ 357,80**67° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº19/2016**PREGAO (PRESENCIAL): N°03/2016  
PROCESSO Nº09/2016CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.  
CONTRATADA:AUTO POSTO GIGANTE DE JOANOPOLIS LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o realinhamento do valor para mais, conforme estipulado na cláusula 11ª (Decima Primeira) do contrato original

DATA DE ASSINATURA: 17 de MARÇO de 2021.  
VALOR GASOLINAC R\$ 5,649  
VALORALCOOLC R\$ 4,293.**7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº73/2019**PREGAO (PRESENCIAL): N°02/2019  
PROCESSO Nº30/2019CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.  
CONTRATADA: SUPERMERCADO IB BRAGION LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio do valor unitário, conforme estipulado na cláusula 10ª (Decima) do contrato original

DATA DE ASSINATURA: 16 de MARÇO de 2021.

**8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº73/2019**PREGAO (PRESENCIAL): N°02/2019  
PROCESSO Nº30/2019CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.  
CONTRATADA: SUPERMERCADO IB BRAGION LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio do valor unitário, conforme estipulado na cláusula 10ª (Decima) do contrato original

DATA DE ASSINATURA: 25 de MARÇO de 2021.

**1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº7/2021**DISPENSA: N°15/2021 PROCESSO Nº459/2019  
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.

CONTRATADA: R.F. COSTA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o ACRESCIMO DOS QUANTITATIVOS DO CONTRATO.

DATA DE ASSINATURA: 01 de MARÇO de 2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº8/2021**DISPENSA: N°18/2021 PROCESSO Nº523/2019  
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.CONTRATADA: BENEDITO CAETANO DE MELO  
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA PRACA PADRE DOMINGOS SEGURADO, CENTRO, JOANOPOLIS/SP, CEP 12980-000, PARA ATENDER BENEFÍCIO EVENTUAL DENOMINADO "ALUGUEL SOCIAL"

DATA DE ASSINATURA: 11 de MARÇO de 2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16/2021**DISPENSA: N°24/2021 PROCESSO Nº588/2019  
CONTRATANTE: Município de Joanópolis/SP.CONTRATADA: AGENOR CURSINO BISPO  
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO A RUA FELISBINO DIAS RIBEIRO, Nº 348, CENTRO, JOANOPOLIS/SP, CEP 12980-000, PARA ATENDER BENEFÍCIO EVENTUAL DENOMINADO "ALUGUEL SOCIAL"

DATA DE ASSINATURA: 22 de MARÇO de 2021.

**Ref. Mês de Março 2021**

CREDITO	ORIGEM	BANCO	AGENCIA	CONTA N°	APLICACAO	VALOR (R\$)
02/03/2021	SAUDE	CEF	3400-2	624.022-6	VIG.SANTARIA	2.000,00
02/03/2021	SAUDE	CEF	3400-2	624.022-6	COMBATE ENDEMIAS	3.100,00
02/03/2021	EDUCACAO	BRASIL	2218-7	14.388-9	FUNDEB	400.256,72
03/03/2021	SAUDE	CEF	3400-2	624.022-6	AH	23.105,94
03/03/2021	SAUDE	CEF	3400-2	624.022-6	SAMU	13.125,00
04/03/2021	UNIAO	BRASIL	2218-7	73.038-0	PEP	438,94
05/03/2021	EDUCACAO	BRASIL	2218-7	5.237-X	PNAE	11.866,00
05/03/2021	EDUCACAO	BRASIL	2218-7	7819-8	PNAC	8.750,00
05/03/2021	ASSIST.SOCIAL	BRASIL	2218-7	13.888-1	BL.PSB	5.100,48
06/03/2021	EDUCACAO	BRASIL	2218-7	73.038-0	PNAC	2.930,40
08/03/2021	SAUDE	CEF	3400-2	624.022-6	VIGEM SAUDE	2.100,73
08/03/2021	SAUDE	CEF	3400-2	624.022-6	ACS	15.500,00
08/03/2021	SAUDE	CEF	3400-2	624.022-6	DESEMPENHO	6.450,00
08/03/2021	SAUDE	CEF	3400-2	624.022-6	CAPIT.PONDERADA	58.912,62
08/03/2021	SAUDE	CEF	3400-2	624.022-6	ASSIST.FARMACEUT	4.296,50
09/03/2021	ASSIST.SOCIAL	BRASIL	2218-7	14.328-X	PSEAC	3.003,33
09/03/2021	SAUDE	CEF	3400-2	624.022-6	INFORMATIZACAO	2.000,00
10/03/2021	UNIAO	BRASIL	2218-7	73.038-0	FPAM	524.646,78
10/03/2021	UNIAO	BRASIL	2218-7	73.038-0	LTR	2.187,05
10/03/2021	EDUCACAO	BRASIL	2218-7	13.418-8	PNATE	8.829,21
10/03/2021	EDUCACAO	BRASIL	2218-7	14.388-9	FUNDEB	215.838,76
19/03/2021	UNIAO	BRASIL	2218-7	73.038-0	FPAM	145.513,80
19/03/2021	UNIAO	BRASIL	2218-7	73.038-0	LTR	814,80
19/03/2021	EDUCACAO	BRASIL	2218-7	14.388-9	FUNDEB	143.812,05
19/03/2021	EDUCACAO	CEF	3400-2	872.001-5	OMSE	122.898,40
23/03/2021	EDUCACAO	BRASIL	2218-7	13.418-8	PNATE	8.829,21
23/03/2021	EDUCACAO	BRASIL	2218-7	14.388-9	FUNDEB	178.556,40
25/03/2021	ASSIST.SOCIAL	BRASIL	2218-7	13.886-9	IGDFB	2.107,04

Fonte: Tesouraria

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art.138 e 142 da Lei Estadual 10.083/98, de 23 de Setembro de 1998, o Departamento de Vigilância Sanitária publica:

**Processo Administrativo Sanitário****Autuado:** Marcos Roberto Bragion- ME**Data da Autuação:** 31/01/2021**CNPJ:** 04.399.707/0001-73**Processo nº:** 969/2021**AIF:** 01/2021**Localidade:** Estrada Conego Eanes de Melo Cotia, km 5, Bairro Bonifacio, Joanópolis - SP**Tipificação da Infração:** ARTIGOS 110 E 122, INCISO XX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 CODIGO SANITARIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Penalidade: Artigo 112, Inciso I da Lei Estadual 10.083/98.

Visto que o responsável pelo estabelecimento tomou ciência da Penalidade aplicada, a decisão final foi mantida e o Processo arquivado.

Que se publique uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivado 05 (cinco) dias após a publicação.

Tatiane Miranda Borges - Coordenadora da Vigilância à Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOANÓPOLIS-CMS/SP**

Resolução CMS nº 01/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Joanópolis, após apreciação e aprovação dos Conselheiros Municipais de Saúde em 23 de Fevereiro de 2021, no cumprimento da Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990 de 13 de

junho de 2013;

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, Da Saúde, em conformidade com a Lei 8080/1990, a Lei 8142/90, o Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de Junho de 2011 e a Lei Complementar 141 de 13 de Janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Complementar 141, cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Joanópolis a análise e aprovação do SIS PACTO do ano vigente.

RESOLVE

Aprovar o SIS PACTO 2021

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Maria de Fatima Vasconcelos Quirino - Secretaria Municipal da Saúde de Joanópolis

Tatiane Miranda Borges - Presidente do Conselho de Saúde de Joanópolis

JOANÓPOLIS, 05 DE MARÇO DE 2020

Registrado no livro nº 01 de Portarias e Resoluções da Secretaria Municipal

**“ATOS DO PODER LEGISLATIVO”****Ato da Mesa nº 003/2021**

“Estabelece as medidas a serem tomadas no âmbito do Poder Legislativo para o combate à pandemia de COVID-19”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, através de seus membros quais sejam: Gilmar Benedito Gonçalves (Presidente), Luiz Alexandre Ferraz (Vice-Presidente) e Geiza Mirela Costa (Secretária), usando de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 10. inciso VI do Regimento Interno vigente, Determinam que:

Art. 1º Durante o período em que durar a pandemia do vírus SARS-Cov-2 (COVID-19), os servidores da Câmara Municipal de Joanópolis deverão trabalhar presencialmente em meio-período, em turnos alternados de revezamento, ou em período integral, em dias alternados, de forma a reduzir o contingente total de servidores que se encontram nas instalações do Poder Legislativo.

§ 1º Será de competência da Secretária Administrativa da Câmara a estipulação dos cronogramas de revezamento.

§ 2º Nos horários em que forem dispensados do comparecimento presencial os servidores deverão permanecer à disposição da Câmara Municipal, podendo ser convocados para comparecimento presencial, ou realizando suas atribuições por meio do regime de teletrabalho, conforme a discricionariedade administrativa.

§ 3º A critério do Presidente da Câmara, especificamente para cada servidor, poderá ser autorizada a realização de atribuições em regime integral de teletrabalho.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal, mas será assegurado o atendimento por meio de telefone, durante o horário regular de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Ficam suspensas as reuniões presenciais de todas as Comissões, que deverão adotar o regime de teletrabalho, salvo se ocorrerem em período imediatamente anterior à sessão ordinária ou extraordinária previamente agendada.

Parágrafo único. As reuniões da Mesa Diretora também se darão pelo regime de teletrabalho, nos mesmos termos do caput, deste artigo.

Art. 4º É proibida a realização de sessões solenes, moções de congratulações, audiências públicas de caráter dispensável ou qualquer outro ato legislativo que possa resultar em aglomeração desnecessária de pessoas no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 5º As Sessões Ordinárias já previstas no calendário anual poderão acontecer, se houver necessidade e possibilidade, pelo meio digital/telepresencial em plataforma a ser indicada oportunamente pelo ato competente.

Art. 6º Os vereadores, servidores públicos, funcionários e prestadores de serviço com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade ficam dispensados do comparecimento presencial à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O vereador que se encontre nessa situação poderá faltar justificadamente às Sessões Plenárias, mas deverá exercer regularmente suas atribuições nas Comissões pelo regime de teletrabalho.

Art. 7º Nenhuma pessoa que esteja apresentando sintomas característicos do COVID-19 deverá permanecer nas dependências da Câmara Municipal de Joanópolis.

Parágrafo único. Caso a pessoa doente seja servidor, estagiário, colaborador ou agente político vinculado a esta Casa, deverá comunicar à Câmara Municipal, na primeira oportunidade, por telefone ou outro meio remoto, do surgimento dos sintomas.

Art. 8º Este ato revoga, expressamente, o Ato da Mesanº 02/2020.

Art. 9º Demais medidas serão tomadas pelo Presidente de forma a garantir a higiene e salubridade do ambiente de trabalho.

#### JUSTIFICATIVA

Tratam-se de medidas tomadas pelo Poder Legislativo de forma a colaborar com o combate à proliferação do vírus SARS-Cov-2 (COVID-19), reduzindo o risco de contaminação de servidores, agentes políticos e demais colaboradores.

Tendo em vista a indispensabilidade da continuidade dos trabalhos do Poder Legislativo em um período de calamidade pública prolongada, especialmente para a correta fiscalização do Poder Público Municipal, optou-se por adotar medidas que preservem o mínimo essencial do funcionamento da Câmara Municipal, reduzindo-se os riscos da propagação do vírus na medida do possível.

A depender da evolução do cenário, novas medidas poderão ser adotadas posteriormente.

Publique-se.

Joanópolis, 05 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara  
Luiz Alexandre Ferraz - Vice-Presidente

Geiza Mirela Costa - Secretária

#### CERTIDÃO

Certifico que o referido Ato foi publicado na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 05 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

#### Ato da Presidência nº 09/2021

Gilmar Benedito Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e, considerando o grave cenário de crise pandêmica de COVID-19;

Resolve suspender a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Joanópolis agendada para o dia 16 de março de 2021. A Sessão suspensa será remarçada posteriormente, se for necessária, nos termos do Art. 101, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.

No mesmo ato, Resolve suspender os plantões dos Srs. Vereadores, determinado pelo Ato da Presidência nº 05/2021, até o dia 19 de março de 2021. Indica-se que os Srs. Vereadores permaneçam em trabalho remoto, dirigindo-se à Câmara Municipal de Joanópolis quando necessário ou quando solicitado pela Secretaria Legislativa.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de medidas tomadas pelo Poder Legislativo de forma a colaborar com o combate à proliferação do vírus SARS-Cov-2 (COVID-19), reduzindo o risco de contaminação de servidores, agentes políticos e público em geral.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Joanópolis, 05 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara  
Publicado na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 05 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

#### Ato da Presidência nº 10/2021

Gilmar Benedito Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, atento aos ditames vigentes do Regimento Interno e à vista da Resolução nº 199/2021,

Nomeia os Nobres Vereadores Geiza Mirela Costa, Luiz Alexandre Ferraz e Alexandre Ribeiro da Silva Neto, para comporem a Comissão Especial destinada a fiscalizar "Campanha de Vacinação contra COVID-19", no Município da Estância Turística de Joanópolis-SP, principalmente no que se refere ao respeito dos critérios de vacinação impostos pelo Governo do Estado de São Paulo e de acordo com o Plano Operativo do Município.

Publique-se e comunique-se.

Cumpra-se.

Joanópolis, 12 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara  
Publicado na Secretaria em local de costume. O referido é verdade.

Joanópolis, 12 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

#### Ato da Presidência nº 11/2021

Gilmar Benedito Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, atento aos ditames vigentes do Regimento Interno e à vista da Resolução nº 198/2021,

Nomeia os Nobres Vereadores Luiz Alexandre Ferraz William Gustavo de Araújo e Fernando Celso Lafraya Hilário, para comporem a Comissão Especial destinada a elaborar Plano Estratégico para a Câmara Municipal de Joanópolis.

Publique-se e comunique-se.

Cumpra-se.

Joanópolis, 15 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara  
Publicado na Secretaria em local de costume. O referido é verdade.

Joanópolis, 15 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

#### Ato da Presidência nº 12/2021

Gilmar Benedito Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, atento aos ditames vigentes do Regimento Interno e à vista da Resolução nº 197/2021:

Nomeia os Nobres Vereadores Geiza Mirela Costa, Wellington Aparecido da Cunha e Silvana Forell Bevilaqua Nunes, para comporem a Comissão Especial destinada a elaborar pré-projeto para reforma e aperfeiçoamento do Regimento Interno (Resolução nº 12/2000) da Câmara Municipal de Joanópolis..

Publique-se e comunique-se.

Cumpra-se.

Joanópolis, 15 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara  
Publicado na Secretaria em local de costume. O referido é verdade.

Joanópolis, 15 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

#### Ato da Presidência nº 13/2021

Gilmar Benedito Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, atento aos ditames vigentes do Regimento Interno e à vista da Resolução nº 199/2021,

Nomeia o Nobre Vereador Fernando Celso Lafraya Hilário, para compor a Comissão Especial destinada a fiscalizar "Campanha de Vacinação contra COVID-19", no Município da Estância Turística de Joanópolis-SP, principalmente no que se refere ao respeito dos critérios de vacinação impostos pelo Governo do Estado de São Paulo e de acordo com o Plano Operativo do Município, considerando o desligamento do Vereador Alexandre Ribeiro da Silva Neto.

Publique-se e comunique-se.

Cumpra-se.

Joanópolis, 16 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara  
Publicado na Secretaria em local de costume. O referido é verdade.

Joanópolis, 16 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

#### Ato da Presidência nº 14/2021

Gilmar Benedito Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Revoga o item 3 do Ato da Presidência nº 15/2020.

Publique-se e comunique-se.

Cumpra-se.

Joanópolis, 17 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara  
Publicado na Secretaria em local de costume. O referido é verdade.

Joanópolis, 17 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

#### Ato da Presidência nº 15/2021

Gilmar Benedito Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, atento aos ditames vigentes do Regimento Interno e à vista da Resolução nº 199/2021,

Nomeia o Nobre Vereador Vanderlei Antonio de Oliveira, para compor a Comissão Especial destinada a fiscalizar "Campanha de Vacinação contra COVID-19", no Município da Estância Turística de Joanópolis-SP, principalmente no que se refere ao respeito dos critérios de vacinação impostos pelo Governo do Estado de São Paulo e de acordo com o Plano Operativo do Município, considerando o desligamento do Vereador Fernando Celso Lafraya Hilário.

Publique-se e comunique-se.

Cumpra-se.

Joanópolis, 17 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara  
Publicado na Secretaria em local de costume. O referido é verdade.

Joanópolis, 17 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

#### Ato da Presidência nº 16/2021

Gilmar Benedito Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 101, § 2º do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Sessão Ordinária que não foi realizada na data agendada, devido à Pandemia do Vírus Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento aos trabalhos legislativos;

Resolve alterar o calendário das Sessões Ordinárias da Câmara para o exercício de 2021, a saber:

#### MARÇO

05ª Sessão - 23/03

#### ABRIL

06ª Sessão - 06/04

07ª Sessão - 13/04

08ª Sessão - 27/04

#### MAIO

09ª Sessão - 04/05

10ª Sessão - 18/05

11ª Sessão - 25/05

#### JUNHO

12ª Sessão - 08/06

13ª Sessão - 15/06

14ª Sessão - 29/06

#### JULHO

15ª Sessão - 06/07

16ª Sessão - 27/07

#### AGOSTO

17ª Sessão - 03/08

18ª Sessão - 10/08

19ª Sessão - 24/08

#### SETEMBRO

20ª Sessão - 14/09

21ª Sessão - 21/09

22ª Sessão - 28/09

#### OUTUBRO

23ª Sessão - 05/10

24ª Sessão - 19/10

25ª Sessão - 26/10

#### NOVEMBRO

26ª Sessão - 09/11

27ª Sessão - 23/11

28ª Sessão - 30/11

#### DEZEMBRO

29ª Sessão - 07/12

30ª Sessão - 14/12

Publique-se e comunique-se.

Cumpra-se.

Joanópolis, 19 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara  
CERTIDÃO

Certifico que o Ato da Presidência nº 16/2021 foi publicado nesta data, na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 19 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 159/2021

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, referente ao exercício de 2017 – TC-6419/989/16-5.

Gilmar Benedito Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A vista do Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 24 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara  
Publicado no quadro de avisos da Câmara em local de costume.

O referido é verdade.

Joanópolis, 24 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

#### RESOLUÇÃO Nº 196 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o procedimento de contratação de estagiários para a Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A contratação de estagiários para a Câmara Municipal deverá respeitar os princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade, da isonomia e da meritocracia, em todas as suas fases.

Art. 2º Compete ao Presidente da Câmara dar início ao processo de contratação de estagiários, delimitando o grau de formação da vaga que será oferecida e, para os estágios de ensino superior, a respectiva área de atuação.

Art. 3º Será nomeada comissão composta por três servidores para a realização do procedimento seletivo, sendo obrigatória a participação daquele que atuará como orientador de estágio.

Art. 4º Será publicado edital do processo seletivo, a ser afixado no local de costume nas dependências da Câmara Municipal em área de livre acesso ao público, noticiado e publicado no portal eletrônico desta Casa, no portal eletrônico da integradora de estágio, se houver, bem como encaminhada cópia às escolas de ensino médio do Município ou às instituições de ensino superior da região que ofereçam cursos da área do estágio.

Parágrafo único. Do edital constarão, ao menos, as informações necessárias para a inscrição no processo seletivo, o conteúdo programático a ser cobrado dos candidatos, a data, hora e local da aplicação das provas, as regras de aplicação das provas, regras de classificação e eliminação, regras para a interposição de recurso das notas e das decisões da comissão, procedimento para a contratação dos aprovados e validade do processo seletivo.

Art. 5º Não será realizada a aplicação de provas em prazo inferior a 15 (quinze) dias da publicação do edital.

Art. 6º Poderão ser aplicadas as seguintes provas:

I. Prova objetiva de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório;

II. Prova discursiva em formato de redação tendo como tema assunto relevante às atribuições do estágio, de caráter classificatório e eliminatório;

III. Entrevista e análise curricular dos aprovados nas fases anteriores, de caráter exclusivamente eliminatório.

Art. 7º Serão contratados os estagiários na ordem da classificação final e de acordo com as regras previstas no edital.

Art. 8º A lista de classificação terá validade máxima de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 9º A Câmara Municipal poderá se utilizar dos serviços de instituição integradora de estágio, adaptando-se os procedimentos à plataforma desta, no que for compatível com esta Resolução.

Art. 10. Na interpretação desta Resolução serão aplicadas as normas gerais de direito administrativo referentes aos concursos públicos, mas prezando-se pela simplicidade, celeridade e economicidade.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 03 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 196/2021, foi publicada na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 03 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

\*Projeto de Resolução nº 01/2021 – Mesa Diretora

#### RESOLUÇÃO Nº 197 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Cria Comissão Temporária para elaboração de pré-projeto do novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica criada a Comissão Especial destinada a elaborar pré-projeto para reforma e aperfeiçoamento do Regimento Interno (Resolução nº 12/2000) da Câmara Municipal de Joanópolis.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por 03 (três) membros e funcionará pelo prazo de 180 (cento

e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 03 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 197/2021, foi publicada na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 03 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

\*Projeto de Resolução nº 02/2021 – Mesa Diretora

#### RESOLUÇÃO Nº 198 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Cria Comissão Temporária para elaboração de Plano Estratégico para a Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica criada Comissão Especial destinada a elaborar Plano Estratégico para a Câmara Municipal de Joanópolis.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por 03 (três) membros e funcionará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 03 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 198/2021, foi publicada na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 03 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

\*Projeto de Resolução nº 03/2021 – Mesa Diretora

#### RESOLUÇÃO Nº 199 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Cria Comissão Temporária para fiscalização do plano de vacinação contra a COVID-19 (SARS-COV-2), no âmbito do Município de Joanópolis-SP.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica criada Comissão Especial destinada a fiscalizar “Campanha de Vacinação contra COVID-19”, no Município da Estância Turística de Joanópolis-Sp, principalmente no que se refere ao respeito dos critérios de vacinação impostos pelo Governo do Estado de São Paulo e de acordo com o Plano Operativo do Município.

Art. 2º A referida Comissão Especial manterá como sigilosos os documentos e informações que forem recebidos do Poder Executivo com este caráter, no que se refere ao plano de vacinação, ou que tenham este caráter atribuído por força de Ato do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, nos termos do art. 31, da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Art. 3º A Comissão Especial será composta por 03 (três) membros e funcionará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário.

§ 1º O Presidente da Comissão será o primeiro subscritor deste Projeto de Resolução, nos termos do § 5º, do art. 52, do Regimento Interno.

§ 2º Os membros da Comissão, de acordo com o parágrafo anterior, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, respeitando o § 4º, do art. 52 c/c o art. 34, todos do Regimento Interno.

Art. 4º Após a composição da Comissão Especial e a nomeação de seus membros, o Presidente da Câmara, por meio das suas atribuições, transferirá a responsabilidade sob as informações recebidas pelo Poder Executivo à Comissão Especial, ficando seus membros responsáveis por manter o sigilo, nos termos desta Resolução e das Leis vigentes no ordenamento jurídico.

Art. 5º Formalizada a constituição da Comissão, as informações e documentos sigilosos serão mantidos no cofre da Câmara Municipal e não poderão circular fora dos limites desta Casa de Leis, seja por seu meio digital ou físico.

Parágrafo único. As consultas dos documentos e informações serão feitas presencialmente na Câmara Municipal.

Art. 6º Em caso de solicitação pelos demais Vereadores para que lhes apresentem os documentos e informações sigilosas, com aparato na função fiscalizadora, a Comissão exigirá a assinatura de termo de responsabilidade sob o sigilo das

informações, além de impedir que o(s) Vereador(es) solicitante(s) realize(m) cópias, fotografias ou qualquer outro meio digital ou analógico que possa de alguma forma replicar as informações.

§ 1º Quando da vista dos documentos e informações sigilosas por qualquer dos Vereadores que não façam parte da Comissão, nos termos desta resolução, a análise dos documentos será feita em sala separada e monitorada por, pelo menos, dois membros da Comissão e, na falta de um deles, substituir-se-á por um servidor de carreira desta Câmara Municipal, que figurará apenas como testemunha do ato.

§ 2º Se faz necessária à presença de, ao menos, um membro da Comissão, que será responsável por colher a assinatura do termo de responsabilidade de acesso às informações, contendo o nome do parlamentar que obteve a consulta, data e horário da análise.

§ 3º Constituem condutas ilícitas que caracterizam a responsabilidade do parlamentar divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações pessoais mantidas sob sigilo, nos termos do art. 32, da Lei de Acesso à Informação, sem prejuízo de outras condutas que sejam qualificadas pela Legislação vigente.

Art. 7º A quebra dos deveres de sigilo pelo parlamentar poderá gerar responsabilização deste perante a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo de sanções administrativas, cível e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 8º Incumbirá à Comissão a requisição de novas informações e documentos, quando se fizerem necessárias, ao Poder Executivo durante o avanço do plano de vacinação contra a COVID-19.

Art. 9º Em caso de não se realizar a composição da Comissão Especial, nos termos da presente Resolução, os documentos recebidos com caráter sigiloso pelo Poder Executivo, serão devolvidos com o mesmo sigilo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 12 de março de 2022.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 199/2021, foi publicada na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 12 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

\*Projeto de Resolução nº 05/2021 – GMC/LAF/GBG

#### RESOLUÇÃO Nº 200 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Cria horário alternativo para o início das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis em caso de calamidade pública de caráter continuado.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso III, § 1º do art. 135, bem como § 3º do mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A presente Resolução insere dispositivo ao Regimento Interno que possibilite a utilização de horário alternativo para o início das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, em caso de calamidade pública de caráter continuado.

Art. 2º Fica inserido o § 4º (parágrafo quarto) ao art. 101 do Regimento Interno, que disporá sobre o horário alternativo de início das Sessões Ordinárias.

Art. 3º O § 4º, do artigo 101, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis constará da seguinte redação:

“Art. 101. As Sessões Ordinárias, que deverão totalizar 35 (trinta e cinco) ao longo de cada Sessão Legislativa, realizar-se-ão às terças-feiras, com início às 20h (vinte horas).”

[...]

“§ 4º Em caso de calamidade pública de caráter continuado e por decisão do Presidente da Câmara, as Sessões Ordinárias poderão iniciar em horário diverso do estabelecido no caput deste artigo.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Joanópolis, 25 de março de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves - Presidente da Câmara CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 200/2021, foi publicada na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 25 de março de 2021.

Simoni Alessandra de Oliveira - Secretária Legislativa

\*Projeto de Resolução nº 06/2021 – Mesa



4rtecnologia

**MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL**

Exercício: 2021

Página: 1/4

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E  
 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
 Período de Ref.: 01/01/2021 a 28/02/2021 - 1º Bimestre (Janeiro/Fevereiro)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

**RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)**

CAMPO	RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>1</b>	<b>RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>6.146.000,00</b>	<b>710.592,24</b>
1.1	Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.440.000,00	169.874,31
1.2	Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	551.000,00	179.906,74
1.3	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.605.000,00	275.746,96
1.4	Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	550.000,00	85.064,23
<b>2</b>	<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>22.020.000,00</b>	<b>4.907.848,68</b>
<b>2.1</b>	<b>Cota-Parte FPM</b>	<b>13.200.000,00</b>	<b>2.697.777,55</b>
2.1.1	Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.200.000,00	2.697.777,55
2.1.2	Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	1.000.000,00	0,00
2.2	Cota-Parte ICMS	6.950.000,00	1.111.366,31
2.3	Cota-Parte IPI - Exportação	50.000,00	11.014,21
2.4	Conta-Parte ITR	120.000,00	4.643,63
2.5	Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.083.046,98
2.6	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3</b>	<b>TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>28.166.000,00</b>	<b>5.618.440,92</b>
<b>4</b>	<b>TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))</b>	<b>4.206.000,00</b>	<b>981.569,61</b>
<b>5</b>	<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))</b>	<b>2.835.500,00</b>	<b>423.040,62</b>

**FUNDEB**

CAMPO	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>6</b>	<b>RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>9.604.000,00</b>	<b>1.973.723,30</b>
<b>6.1</b>	<b>FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos</b>	<b>9.604.000,00</b>	<b>1.973.723,30</b>
6.1.1	Principal	9.600.000,00	1.973.478,67
6.1.2	Rendimentos de Aplicação Financeira	4.000,00	244,63
<b>6.2</b>	<b>FUNDEB - Complementação da União - VAAF</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
6.2.1	Principal	0,00	0,00
6.2.2	Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
<b>6.3</b>	<b>FUNDEB - Complementação da União - VAAT</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
6.3.1	Principal	0,00	0,00
6.3.2	Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
<b>7</b>	<b>RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)</b>	<b>5.394.000,00</b>	<b>991.909,06</b>

CAMPO	RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
<b>8</b>	<b>TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>	<b>232.893,25</b>
8.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	232.893,25
8.2	SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00

<b>9</b>	<b>TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>	<b>2.206.616,55</b>
----------	---	---------------------

CAMPO	DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADAS (g)
<b>10</b>	<b>PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>6.330.743,96</b>	<b>883.523,87</b>	<b>883.523,87</b>	<b>787.401,35</b>	<b>0,00</b>
<b>10.1</b>	<b>Educação Infantil</b>	<b>1.755.650,00</b>	<b>230.194,15</b>	<b>230.194,15</b>	<b>204.836,24</b>	<b>0,00</b>
10.1.1	Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2	Pré-escola	1.755.650,00	230.194,15	230.194,15	204.836,24	0,00
10.2	Ensino Fundamental	4.575.093,96	653.329,72	653.329,72	582.565,11	0,00
<b>11</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>	<b>3.506.150,00</b>	<b>486.982,52</b>	<b>285.601,87</b>	<b>254.277,62</b>	<b>0,00</b>
<b>11.1</b>	<b>Educação Infantil</b>	<b>711.000,00</b>	<b>9.950,00</b>	<b>7.150,00</b>	<b>4.900,00</b>	<b>0,00</b>
11.1.1	Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2	Pré-escola	711.000,00	9.950,00	7.150,00	4.900,00	0,00
11.2	Educação Fundamental	2.795.150,00	477.032,52	278.451,87	249.377,62	0,00
<b>12</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10+11)</b>	<b>9.836.893,96</b>	<b>1.370.506,39</b>	<b>1.169.125,74</b>	<b>1.041.678,97</b>	<b>0,00</b>



4rtecnologia

**MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL**

Exercício: 2021

Página: 2/4

**RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
Período de Ref.: 01/01/2021 a 28/02/2021 - 1º Bimestre (Janeiro/Fevereiro)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
CAMPO	DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (Sem Disp. de Caixa) (h)
13	Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	650.629,91	650.629,91	554.507,39	0,00	0,00
14	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.137.612,43	936.231,78	808.785,01	0,00	0,00
15	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal (2)	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VL. CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	PERCENTUAL APLICADO (l)
19	Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.381.606,31	650.629,91	650.629,91	32,96
20	Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) (3)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VL. NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	PERCENTUAL NÃO APLICADO (p)
22	Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	197.372,33	836.110,87	0,00	0,00

CAMPO	INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) (3)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERC. ANT. (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLIC. ATÉ O 1º QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O 1º QUAD. QUE INTEGRAM O LIMITE CONST. (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23	Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	232.893,25	232.893,25	232.893,96	232.893,25	0,00	-0,71
23.1	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	232.893,25	232.893,25	232.893,96	232.893,25	0,00	-0,71
23.2	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (g)
24	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.287.000,00	317.116,63	233.883,29	191.446,35	0,00
24.1	Creche	1.287.000,00	317.116,63	233.883,29	191.446,35	0,00
24.2	Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	ENSINO FUNDAMENTAL	1.694.900,00	347.623,72	178.826,02	126.367,74	0,00
26	TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.981.900,00	664.740,35	412.709,31	317.814,09	0,00

CAMPO	APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27	TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	1.581.834,34
28	(-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	991.909,06
29	(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30	(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS (4 e 7)	0,00
31	(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	589.925,28

CAMPO	APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (2 e 5)	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	PERCENTUAL APLICADO (y)
33	APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.404.610,23	589.925,28	10,50

CAMPO	R.P. INSCRITOS EM EXERC. ANTERIORES COM DISP. FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS E DO FUNDEB (8)	SALDO INICIAL (z)	R.P. LIQUIDADOS (aa)	R.P. PAGOS (ab)	R.P. CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34	RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	406.819,36	212.574,00	406.819,36	0,00	0,00
34.1	Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	77.101,07	0,00	77.101,07	0,00	0,00
34.2	Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	329.718,29	212.574,00	329.718,29	0,00	0,00
34.3	Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



4rtecnologia

**MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 3/4

**RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

Período de Ref.: 01/01/2021 a 28/02/2021 - 1º Bimestre (Janeiro/Fevereiro)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

CAMPO	RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>35</b>	<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
35.1	Salário-Educação	0,00	0,00
35.2	PDDE	0,00	0,00
35.3	PNAE	0,00	0,00
35.4	PNATE	0,00	0,00
35.5	Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	550.000,00	0,00
37	RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38	RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39	OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.000,00	250,91
<b>40</b>	<b>TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35+36+37+38+39)</b>	<b>554.000,00</b>	<b>250,91</b>

CAMPO	DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (g)
<b>41</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
41.1	Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2	Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>46</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41+42+43+44+45)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CAMPO	TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (g)
<b>47</b>	<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12+26+46)</b>	<b>16.483.293,96</b>	<b>2.044.951,33</b>	<b>1.573.625,01</b>	<b>1.346.359,98</b>	<b>0,00</b>
<b>47.1</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>14.229.143,96</b>	<b>2.042.388,13</b>	<b>1.571.061,81</b>	<b>1.346.359,98</b>	<b>0,00</b>
47.1.1	Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.2	Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3	Transferências às instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4	Outras Despesas Correntes	14.229.143,96	2.042.388,13	1.571.061,81	1.346.359,98	0,00
<b>47.2</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>2.254.150,00</b>	<b>2.563,20</b>	<b>2.563,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
47.2.1	Transferências às instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2	Outras Despesas de Capital	2.254.150,00	2.563,20	2.563,20	0,00	0,00

CAMPO	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		567.827,88
49	(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)		1.973.478,67
50	(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário e Restos a Pagar)		1.371.397,26
51	(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		1.169.909,29
52	(+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00
53	(-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00
54	(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		1.169.909,29

FONTE: Sistema 4rtecnologia, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data de Emissão 25/03/2021 e Hora da Emissão 15:59:32

- [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB  
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
- Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.



4rtecnologia

**MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL**RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
Período de Ref.: 01/01/2021 a 28/02/2021 - 1º Bimestre (Janeiro/Fevereiro)

Exercício: 2021

Página: 4/4

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

JOANOPOLIS, 25 de Março de 2021.

Vero Wilson Aparecido Sanches  
Contador  
CRC 1SP163536/O-2Adauto Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF 171.157.388-40



4rtecnologia

**MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL**

Exercício: 2021

Página: 1/3

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Período de Ref.: 01/01/2021 a 28/02/2021 - 1º Bimestre (Janeiro/Fevereiro)

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

RECEITAS P/ APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	<b>6.146.000,00</b>	<b>6.146.000,00</b>	<b>710.592,24</b>	<b>11,56</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.620.000,00	2.620.000,00	20.227,61	0,77
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	550.000,00	550.000,00	179.042,29	32,55
Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	1.200.000,00	1.200.000,00	205.260,30	17,11
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	530.000,00	530.000,00	85.064,23	16,05
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	56.000,00	56.000,00	5.077,88	9,07
Dívida Ativa dos Impostos	925.000,00	925.000,00	129.402,47	13,99
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	265.000,00	265.000,00	86.517,46	32,65
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>21.030.000,00</b>	<b>21.030.000,00</b>	<b>4.907.848,68</b>	<b>23,34</b>
Cota-Parte FPM	12.200.000,00	12.200.000,00	2.697.777,55	22,11
Cota-Parte ITR	120.000,00	120.000,00	4.643,63	3,87
Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	1.083.046,98	63,71
Cota-Parte ICMS	6.950.000,00	6.950.000,00	1.111.366,31	15,99
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	11.014,21	22,03
<b>Compensações Financ. Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Desoneração ICMS (LC 87/96)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I+II)</b>	<b>27.176.000,00</b>	<b>27.176.000,00</b>	<b>5.618.440,92</b>	<b>20,67</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b>	<b>280.000,00</b>	<b>280.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>280.000,00</b>	<b>280.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESA COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.797.500,00</b>	<b>10.112.784,63</b>	<b>4.207.799,74</b>	<b>41,61</b>	<b>1.629.836,12</b>	<b>16,12</b>	2.577.963,62
Pessoal e Encargos Sociais	3.484.900,00	3.484.900,00	505.483,48	14,50	505.483,48	14,50	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.312.600,00	6.627.884,63	3.702.316,26	55,86	1.124.352,64	16,96	2.577.963,62
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>1.505,85</b>	<b>15,06</b>	<b>351,00</b>	<b>3,51</b>	1.154,85
Investimentos	10.000,00	10.000,00	1.505,85	15,06	351,00	3,51	1.154,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>9.807.500,00</b>	<b>10.122.784,63</b>	<b>4.209.305,59</b>	<b>41,58</b>	<b>1.630.187,12</b>	<b>16,10</b>	2.579.118,47





4rtecnologia

**MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL**

Exercício: 2021

Página: 2/3

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Período de Ref.: 01/01/2021 a 28/02/2021 - 1º Bimestre (Janeiro/Fevereiro)

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS</b>	<b>1.980.000,00</b>	<b>2.295.284,63</b>	<b>1.457.629,30</b>	<b>34,63</b>	<b>310.176,05</b>	<b>19,03</b>	1.147.453,25
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.980.000,00	2.295.284,63	1.457.629,30	34,63	310.176,05	19,03	1.147.453,25
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>1.980.000,00</b>	<b>2.295.284,63</b>	<b>1.457.629,30</b>	<b>34,63</b>	<b>310.176,05</b>	<b>19,03</b>	1.147.453,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>	<b>7.827.500,00</b>	<b>7.827.500,00</b>	<b>2.751.676,29</b>	<b>65,37</b>	<b>1.320.011,07</b>	<b>80,97</b>	1.431.665,22

<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi/IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%</b>	<b>23,49</b>
--	--------------

<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIh - (15 x IIIb) /100]</b>	<b>477.005,63</b>
--	-------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021 - Processado	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021 - Não Processado	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Diferença de Limite não Cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00
Diferença de Limite não Cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x	
Atenção Básica	9.807.500,00	9.704.500,00	3.797.895,19	90,23	1.607.546,72	98,61	2.190.348,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	418.284,63	411.410,40	9,77	22.640,40	1,39	388.770,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras SubFunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.807.500,00</b>	<b>10.122.784,63</b>	<b>4.209.305,59</b>	<b>100,00</b>	<b>1.630.187,12</b>	<b>100,00</b>	2.579.118,47



4rtecnologia

**MUNICIPIO DE JOANOPOLIS  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
SETOR CONTÁBIL****RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
Período de Ref.: 01/01/2021 a 28/02/2021 - 1º Bimestre (Janeiro/Fevereiro)**

Exercício: 2021

Página: 3/3

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

FONTE: Sistema 4rtecnologia, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data de Emissão 25/03/2021 e Hora da Emissão 15:59:51

Em Reais

1. Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2. O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3. O valor apresentado na intercessão com a coluna "j" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4. Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/20126
5. Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

JOANOPOLIS, 25 de Março de 2021.

Vero Wilson Aparecido Sanches  
Contador  
CRC 1SP163536/O-2

Adauto Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF 171.157.388-40

**Expediente**

Imprensa Oficial  
do Município de Joanópolis  
Matriculado no CRCPJ da  
Comarca de Piracaia sob nº 956  
à folha 268, do livro B

Administração e redação:  
Rua: Francisco Wohlers nº 170 - Centro  
Fone (11) 4888-9200  
Joanópolis ( SP) - CEP: 12980-000

Prefeito Municipal  
**Adauto Batista de Oliveira**

Jornalista Responsável:  
Priscilla Lorenzoni Farah Rodrigues  
Mtb: 30451-DRT/SP 46219

Tiragem: 100 exemplares  
Impressão: Centergraf

Os exemplares podem ser encontrados  
em repartições públicas de âmbito  
municipal ou retirados no  
Paço Municipal à  
Rua Francisco Wohlers nº 170  
Centro - Joanópolis - SP



4rtecnologia

**MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL**

Exercício: 2021

Página: 1/2

RREO - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Período de Ref.: 01/01/2021 a 28/02/2021 - 1º Bimestre (Janeiro/Fevereiro)

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

CAMPO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
<b>1</b>	<b>RECEITAS</b>	
2	Previsão Inicial	43.385.300,00
3	Previsão Atualizada	43.385.300,00
4	Receitas Realizadas	7.547.472,50
5	Déficit Orçamentário	0,00
6	Saldo Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	582.701,79
<b>7</b>	<b>DESPESAS</b>	
8	Dotação Inicial	43.385.300,00
10	Dotação Atualizada	43.968.001,79
11	Despesas Empenhadas	9.539.360,76
12	Despesas Liquidadas	5.299.138,67
13	Despesas Pagas	4.675.564,08
14	Superávit Orçamentário	2.248.333,83

CAMPO	DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
1	Despesas Empenhadas	9.539.360,76
2	Despesas Liquidadas	5.299.138,67

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	42.863.657,55
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.863.657,55
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.863.657,55

CAMPO	RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
<b>1</b>	<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	
2	Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
3	Despesas Previdenciárias Empenhada	0,00
4	Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
5	Resultado Previdenciário	0,00
<b>6</b>	<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>	
7	Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
8	Despesas Previdenciárias Empenhada	0,00
9	Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
10	Resultado Previdenciário	0,00

CAMPO	RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
1	Resultado Primário - Acima da Linha	-26.000,00	1.864.525,11	-7.171,25
2	Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	1.865.623,64	0,00

CAMPO	RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>1</b>	<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	<b>443.080,79</b>	<b>0,00</b>	<b>443.080,79</b>	<b>0,00</b>
2	Poder Executivo	443.080,79	0,00	443.080,79	0,00
3	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>4</b>	<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>947.860,03</b>	<b>95.000,00</b>	<b>563.828,93</b>	<b>289.031,10</b>
5	Poder Executivo	947.860,03	95.000,00	563.828,93	289.031,10
6	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00



4rtecnologia

**MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL**

Exercício: 2021

Página: 2/2

RREO - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA  
 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Período de Ref.: 01/01/2021 a 28/02/2021 - 1º Bimestre (Janeiro/Feveireiro)

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
1	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	589.925,28	25,00	10,50
2	Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	650.629,91	70,00	32,96
3	Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
4	Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

CAMPO	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
1	Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
2	Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

CAMPO	PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício <sup>1</sup>	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>1</b>	<b>Plano Previdenciário</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>5</b>	<b>Plano Financeiro</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
6	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizado
1	Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
2	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
1	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.320.011,07	15,00	23,49

CAMPO	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
1	Total das Despesa Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

JOANOPOLIS, 25 de Março de 2021.

Vero Wilson Aparecido Sanches  
 Contador  
 CRC 1SP163536/O-2

Adauto Batista de Oliveira  
 Prefeito Municipal  
 CPF 171.157.388-40